

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 65/85/M, que aprova o Regulamento da Polícia Municipal (PM).

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 5/GM/86, que nomeia o delegado do Governo junto da concessionária de Lotarias Instantâneas.

Despacho n.º 6/GM/86, que indica o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura para exercer as funções de Encarregado do Governo.

Despacho Conjunto n.º 3/86, que passa a responsabilidade pela elaboração da versão final do PIDDA à Direcção dos Serviços de Finanças.

Despacho n.º 16/SAEFT/86, que altera o Regulamento do Black Jack.

Despacho n.º 17/SAEFT/86, que concede incentivos fiscais a uma fábrica.

Despacho n.º 18/SAEFT/86, que designa o presidente da comissão administrativa de um fundo permanente.

Despacho n.º 6/SAEC/86, respeitante ao protocolo entre o território de Macau e a Universidade Católica Portuguesa.

Despacho n.º 7/SAEC/86, respeitante ao calendário das actividades escolares dos ensinos oficial e particular com paralelismo pedagógico, para o ano escolar de 1986/87.

Despacho n.º 8/SAEC/86, respeitante ao desempenho de funções, em Macau, por parte de professores vindos de Portugal.

Despacho n.º 5/86/GAB, que subdelega diversas competências no adjunto do chefe do Gabinete do Governo de Macau.

Extractos de despachos.

Serviço de Assuntos Chineses :

Declaração.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos :

Despacho n.º 1/86/SEC, que delega a competência para autorizar o gozo de férias em diversas entidades.

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 1/86, que subdelega diversas competências nalgumas entidades dos mesmos Serviços.

Despacho n.º 2/86, que subdelega diversas competências nalgumas entidades dos mesmos Serviços.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Declaração.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Declaração.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governo de Macau. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro.

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação final do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de operador de computador estagiário.

Dos Serviços de Finanças, sobre a prorrogação do prazo do concurso para o preenchimento de vagas na categoria de inspector-verificador.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para a admissão de estagiário para o ingresso na carreira de inspecção.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares vagos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de mecânico electricista, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal assalariado.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição para a frequência do 1.º Turno/SST/87.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos aprovados nos concursos de promoção a guarda-ajudante do quadro músico.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro radiomontador.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista definitiva dos candidatos admitidos aos concursos de subchefe, masculino e feminino.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre um processo disciplinar.

Anúncios judiciais e outros**內閣總理與國防部**

聯合批示

澳門政府

關於核准市政警察章程之第六五/八五/M號法令
中文譯本

澳門政府辦公室

第一六 / S A E F T / 八六號批示 關於更改廿一點規則事宜

第一七 / S A E F T / 八六號批示 關於給予一工廠稅務優惠事宜

第一八 / S A E F T / 八六號批示 關於常備基金行政委員會主席之指派事宜

第六 / S A E C / 八六號批示 關於澳門地區與葡國天主教大學之協議事宜

第五 / 八六 / G A B 號批示 關於轉授予澳門政府辦公室助理主任若干職權

批示綱要數件

華務署

聲明書一件

教育司

批示綱要數件

衛生司批示綱要數件
聲明書數件**目錄**

統計暨普查司

第一/八六/SEC號批示 關於授權批准若干人員之假期事宜

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

第一/八六號批示

第二/八六號批示

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司批示綱要數件
准照糾察一件**博彩合約監察署**

批示綱要一件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要數件

勞工事務室

聲明書一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

社會復原中心

聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

官署文告

澳門政府辦公室佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺應考人確定成績表

行政暨公職司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員兩缺應考人確定成績表

教育司佈告 關於考升行政團體一等文員應考人確定成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補電腦操作實習員准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補帳目案卷監察員職級數缺考試期限延期事宜

經濟司佈告 關於招聘實習員進入稽查職程應考人考試成績表

博彩合約監察署佈告 關於招考填補三等稽查員數缺應考人考試成績表

海事署佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階三等文員數缺應考人確定成績表

海事署佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階書記兼打字員數缺應考人確定成績表

海事署佈告 關於招考填補散工人員團體熟練工人職程第一職階電器機械員數缺應考人確定成績表

澳門保安部隊司令部佈告 關於八七年地區治安服務第一期訓練班報名事宜

治安警察廳佈告 關於考升樂師團體助理警員應考人確定成績表

治安警察廳佈告 關於考升無線電團體助理警員唯一應考人確定成績表

水警稽查隊佈告 關於招考填補男及女性副區長准考人確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於一宗紀律案卷事宜

法律文告及其他

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto.— Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 705/75, de 19-12, e mediante proposta do Governador de Macau, é nomeado o coronel de artilharia José Fernando Proença de Almeida para o cargo de comandante das Forças de Segurança de Macau, que se encontra vago.

6-6-86. — O Ministro de Estado, *Eurico Silva Teixeira de Melo*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

(D. R. n.º 145, II Série, de 27-6-1986).

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 65/85/M, que aprova o Regulamento da Polícia Municipal (PM).

法 令 第六五 / 八五 / M號 七月六日

透過十二月十九日第七〇五 / 七五號法令而成立的澳門保安部隊，使當時隸屬個別機構管理的部隊合併成為獨一部隊，且曾將當時的運作概念改變。

因此，市政稽查隊和西探部便被撤消，並成立了市政警察隊來代替該等部門，且具有當時賦予彼等之職權。

不論十二月十九日第七〇五 / 七五號法令，以及之後曾頒佈的章程，尤其四月二十四日第八 / 七六 / M號法令及二月二日第二二 / 七七 / M號訓令，均曾指出已撤消的市政稽查隊將會有自己本身的法例。

鑑於現時已集合了足夠的條件去解決因市政廳開設稽查員職位，因而導致昔日稽查員處身於現時的情況，又因覺得市政警察隊應有其本身的章程，使能更佳地擔任其任務，故須頒佈使能達致這兩個目標的法例。

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督合行使澳門組織章程第十三條一款所賦予之權，頒佈在本地區具有法律效力的條文如下：

第一條——通過成為本法令一部份的市政警察隊章程。

第二條——仍在市政警察隊服務、已被撤消的市政稽查隊人員，將於一九八五年八月一日起轉入市政廳現有團體。

第三條——停止施行十二月十九日第七〇五 / 七五號法令第十條一款B)、C)、D)、E)及F)項以及二月十二日第二二 / 七七 / M號訓令第四十五、四十六、四十七、四十八、四十九、五十及五十一條。

第四條——在執行本法令及市政警察隊章程時所產生的疑義，均由總督以批示方式解決之。

一九八五年七月五日通過

着頒行

護理總督 斐迪堡

市 政 警 察 隊 章 程

第 一 章

定 義、任 務、行 動 範 圍 及 隸 屬

第一條 (定義)

市政警察隊是一支由治安警察廳人員以委任方式所組成的軍事化部隊，並得按本章程第五條二款之規定，委出一名水警稽查隊警司出任隊長一職。

第二條 (任務)

市政警察隊的任務為與市政廳協調稽查市政條例、章程及其他規定。

第三條 (行動範圍)

市政警察隊於澳門市內執行工作。

第四條 (隸屬)

一、市政警察隊係透過澳門保安部隊副司令，而隸屬於澳門保安司令。

二、如隊長係按本章程第五條二款之規定被委出時，關於制服、鎗械、設備及註冊文件的繕寫等方面的事宜，市政警察隊係隸屬澳門治安警察廳或水警稽查隊。

三、在不妨礙其一般施政權利的情況下，澳門保安司令得將市政警察隊的行動及行政上的領導權授予市政廳廳長。

第 二 章

隊 長、隊 長 職 權 及 副 隊 長

第五條 (隊長)

一、倘按照第四條三款之規定，領導權已授予市政廳廳長時，經聽取市政廳廳長意見後，澳門保安司令得以批示方式委任一名治安警察廳警司擔任市政警察隊隊長。

二、倘在治安警察廳內缺乏警司、或因情況容許時，得委出一名水警稽查隊警司擔任市政警察隊隊長。

第六條 (隊長職權)

一、市政警察隊隊長係將賦予市政警察隊的其他法例所賦予該隊的任務予以履行之負責人。

二、市政警察隊隊長的職權尤其為：

- A、指導、協調及管理所有關於市政警察隊的行動及行政方面的事項；
- B、管理有關人員；
- C、對所有關於現役人員訓練及動用方面的活動作出決定及使之進行。

第七條 (副隊長)

市政警察隊的副隊長係由一名被委出的治安警察廳區長來填補該組織之團體，並有權協助隊長及在其出缺時或因合法事故不能出任職務時代替之。

第 三 章

紀 律 制 度

第八條 (紀律制度)

八月十一日第八四 / 八四 / M號法令所通過的澳門保安部隊紀律章程適宜向市政警察隊人員施行。

第九條 （紀律職權）

一、市政警察隊隊長的紀律職權載於澳門保安部隊紀律章程第二十六條所指之B表第六欄內。

二、所有懲罰、嘉獎、表揚及行為的等級將載於保安部隊的司令部內部指令內，且在有關成員所屬部隊的內部指令內轉載。

第十條 （行為等級的降低）

當任何一名市政警察隊的成員被降至三等及四等行為時，應停止職務，且為產生紀律章程第六十四條之效力，應立即向有關部隊報到，並由另一名隊員接替。

第四章**人員****第十一條 （服務工齡）**

以委任方式被委出在市政警察隊服務的人員，最低限度應有五年的服務工齡，且須具一或二等行為。

第十二條 （以委任方式服務的限期）

一、以委任方式服務的限期為三年，由就職日起開始計算，並得以同一期限續期。

二、以委任方式服務要刊載在政府公報內。

第十三條 （被委任人員的權利）

一、為產生所有在法例上的效力，尤其關於退休、晉升及在職程上的遞進等方面，被委派在市政警察隊以委任方式擔任工作的成員，有關其服務年數的計算，應將之當作在原來的團體及職位而論。

二、為產生上款之效力，市政警察隊係受現行的軍人敬禮及致敬章程所管制。

第十六條 （制服及徽章）

一、市政警察隊人員將穿着治安警察廳的制服，但在左臂上繫着一綠及紅色的臂章，上有「PM」的白色字樣。

二、倘隊長係來自水警稽查隊時，則要穿着有關制服，並使用一款所指的臂章。

第五章**權利及義務****第十七條 （擁有、行使及攜帶鎗械）**

倘經適當的表示，而其本人持有鎗械及彈藥章程所指之使用及攜帶鎗械的有關許可時，市政警察隊人員有權擁有、使用及攜帶鎗械。

第十八條 （休假、大假及缺勤）

一、一般法例所載的大假、缺勤及休假制度適宜向市政警察隊人員施行。

二、所有休假及缺勤將刊載於澳門保安部隊司令部的內部指令內，並在有關部隊的內部指令內轉載。

第十九條 （薪酬）

市政警察隊人員的薪酬後與原來部隊團體相同職級的薪酬一樣。

第二十條 （膳食及補助）

一、市政警察隊的成員有權收取所屬部隊定出的膳食津貼。

二、市政警察人員及其家屬均有權享有有關部隊在現行法例上所定出的醫療、藥物及住院補助。

第六章**一般規則****第二十一條 （起訴書）**

為產生一切效力起見，市政警察隊的成員屬警務人員，按刑事訴訟法之規定，由其所作出起訴書在法庭上具有法定效力。

第二十二條 （福利會）

在為此等成員而定出的條件內，市政警察隊人員將分別使用各有關部隊的福利會。

於一九八五年七月五日通過

着頒行

護理總督 斐迪堡

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 5/GM/86**

Os recentes acontecimentos relacionados com as Lotarias Instantâneas aconselha que o Governo, na defesa dos interesses do Território, disponha de conhecimento mais aprofundado e oportuno sobre a gestão desta actividade concessionada.

Nestes termos, entende o Governo nomear o dr. João Manuel Tubal Gonçalves para delegado do Governo junto da concessionária de Lotarias Instantâneas.

A Fundação de Macau tomará as providências necessárias para que a actividade do delegado do Governo junto da operadora se possa efectivar.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Julho de 1986. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 6/GM/86

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Único. Durante a ausência do Governador e do Secretário-Adjunto, dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino, indico para exercer as funções de Encarregado do Governo, desde 18 do corrente até ao regresso de S. Ex.ª o Governador, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, engenheiro Mário Ferreira Cordeiro.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Julho de 1986. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho conjunto n.º 3/86

Tornando-se necessário conferir à Direcção dos Serviços de Finanças uma maior responsabilidade no acompanhamento da preparação e execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), tendo presente a importância da componente financeira na definição das linhas de orientação do Plano;

No uso da delegação conferida pelas Portarias n.ºs 79/86/M e 80/86/M, de 31 de Maio, determina-se o seguinte:

1. Passa competir à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) a responsabilidade pela elaboração da versão final do PIDDA, depois de apresentado o parecer técnico dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE) sobre os investimentos propostos.

2. A tramitação processual das despesas relativas a programas inscritos no PIDDA passa a ser coordenada pela DSF, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986, devendo ser emitidas oportunamente, por circular, as «Instruções» que se revelarem necessárias.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 16/SAEFT/86

Tendo em atenção a natureza experimental das últimas alterações introduzidas no Regulamento do Black Jack;

Considerando que os dados entretanto recolhidos permitem um ajustamento adequado à nova situação;

Autorizo as alterações ora introduzidas ao mencionado jogo, constantes do anexo a este despacho, que dele fazem parte integrante.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Anexo ao Despacho n.º 16/SAEFT/86*Alteração ao Regulamento do Black Jack*

Artigo 6.º — «Black Jack» — À combinação de um ás com uma figura ou dez recebidas nas duas primeiras cartas, é considerada «Black Jack». O jogador que consiga um «Black Jack» ganha uma vez e meia a importância da sua aposta, caso a banca não tenha também um «Black Jack». É facultado ao jogador com «Black Jack» na mão, pedir o pagamento de importância igual ao valor da aposta se a carta da banca fôr um ás, mas tal pedido terá de ser feito antes da banca mostrar a sua carta fechada. O total de 21 pontos com mais de duas cartas não se considera «Black Jack» e será pago com importância igual ao valor da aposta, se a banca não tiver «Black Jack» ou 21 pontos. Se o jogador tiver um «Black Jack» e a banca 21 pontos com mais de duas cartas, ganhará o jogador, recebendo o prémio de uma vez e meia. No caso contrário, isto é, se a banca tiver um «Black Jack» e o jogador 21 pontos com mais

de duas cartas, ganhará a banca. O total de 21 pontos nas apostas desdobradas não é considerado «Black Jack».

Artigo 7.º — EMPATES — As jogadas são consideradas empatadas quando:

- a) O jogador e a banca tiverem na mesma jogada um «Black Jack»;
- b) O jogador e a banca tiverem o mesmo número de pontos.

Despacho n.º 17/SAEFT/86

Apesar do expressivo desenvolvimento que o sector industrial de confecções atingiu no Território, cujos reflexos são visíveis no elevado número de estabelecimentos existentes e no peso que as suas exportações representam relativamente à globalidade das mesmas, verifica-se que o desenvolvimento de actividades industriais a montante não correspondeu adequadamente ao que seria possível e desejável, ainda que na área das malhas de lã a situação se apresente menos desequilibrada do que na área de tecidos de algodão e sintéticos. De notar que o vestuário poderá beneficiar do Sistema de Preferência Generalizadas quando exportado para países da Comunidade Económica Europeia, caso as operações de fição, tecelagem e tinturaria se realizem no Território;

Verificando-se que o projecto apresentado por Lau Ieong Kei, em representação da «Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Lda.», entretanto constituída, corresponde de forma muito significativa quer em capacidade instalada, quer em tecnologia a utilizar, quer ainda em qualidade/preço dos produtos, ao que se considera adequado às necessidades do sector de vestuário local, satisfazendo os requisitos previstos nas alíneas a), c) e e) do n.º 1 e cumprindo o previsto no n.º 2, ambos do artigo 5.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, pelo que se deverá considerar abrangido pelos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da citada lei;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, determino:

1.º Que à «Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada», sejam concedidos os incentivos fiscais previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo 4.º da citada lei, sendo os dois primeiros por um período de dez anos consecutivos e ininterruptos, a iniciar no corrente ano.

2.º O presente despacho deixará de produzir efeitos desde que ocorra uma das seguintes duas circunstâncias:

- a) Se até ao dia vinte e um de Setembro, não for efectuado o registo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro;
- b) Se a tinturaria prevista no projecto não entrar em funcionamento até final do ano de 1989.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 18/SAEFT/86

Tendo sido proposta pela Direcção dos Serviços de Turismo, a substituição de Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos como presidente da comissão administrativa do fundo permanente, atribuído àquela Direcção de Serviços pela Portaria n.º 36/86/M, de 8 de Fevereiro, em virtude de lhe ter sido dada por finda a comissão de serviço em 4 do corrente mês, designo, como presidente da comissão administrativa do referido fundo, o actual director dos Serviços de Turismo, Carlos Alberto Cardoso Rodrigues Beja.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 6/SAEC/86

Assunto: Protocolo entre o Território de Macau e a Universidade Católica Portuguesa.

Tendo sido assinado em 3 de Julho p. p. o Protocolo entre o Território de Macau e a Universidade Católica Portuguesa, anexo a este despacho de que é parte integrante, determino:

1. Os alunos abrangidos por este Protocolo deverão assumir o compromisso formal prévio de que desenvolverão a sua actividade profissional no Território de Macau imediatamente após a conclusão dos seus estudos por um lapso de tempo idêntico ao período em que beneficiaram das regalias aqui expressas.

1.1. No caso dos alunos menores a declaração de compromisso será assinada pelo próprio e pelo respectivo encarregado de educação.

2. Em caso de igualdade na candidatura será dada preferência aos alunos que simultaneamente tenham menores recursos financeiros e classificações mais elevadas nas disciplinas do 10.º, 11.º e 12.º anos afins do curso a que se candidatam.

3. Anualmente será publicada em *Boletim Oficial* a lista dos alunos beneficiários deste Protocolo com a indicação do curso e do ano que irão frequentar.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

**PROTOCOLO ENTRE O TERRITÓRIO DE
MACAU E A UNIVERSIDADE CATÓLICA
PORTUGUESA**

O Governo do Território de Macau representado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura e a Reitoria da Universidade Católica Portuguesa, representada pelo Magnífico Reitor, acordam:

Artigo 1.º

A Universidade Católica Portuguesa obriga-se a reservar, anualmente e em cada um dos cursos nela professados, cinco

vagas para os estudantes que completem o 12.º ano do ensino secundário em Macau e que sejam naturais do Território nele residindo efectivamente há mais de seis anos, ou residentes no Território há pelo menos 10 anos.

Artigo 2.º

1. O número de vagas a reservar para os estudantes de Macau em cada um dos cursos leccionados na Universidade Católica Portuguesa, nos termos do artigo anterior, poderá ser aumentado ou diminuído conforme o número de candidatos do Território a cada um deles, sem que, porém, possa ser excedido o número global das vagas atribuídas, nem o número de dez vagas por curso.

2. Para os efeitos referidos no número anterior, o Governo do Território de Macau comunicará à Reitoria da Universidade Católica Portuguesa o número de candidatos de Macau a cada um dos cursos para o ano lectivo imediato, o mais tardar até ao fim do mês de Julho.

3. Até ao fim do mês de Julho a Reitoria da Universidade fixará o número de vagas reservadas a cada curso para o ano lectivo imediato.

Artigo 3.º

1. Os estudantes de Macau serão sujeitos ao exame de acesso à Universidade Católica Portuguesa em condições idênticas às dos demais candidatos, mas a realizar no Território.

2. A fiscalização, em Macau, dos exames referidos no número anterior será feita por um Júri de Fiscalização, composto pelo Director dos Serviços de Educação, Reitor do Liceu de Macau e um professor do 1.º ou 2.º grupo do quadro dos Serviços de Educação.

3. Os exames de acesso serão realizados nas instalações do Liceu de Macau, em data a determinar pela Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 4.º

As classificações atribuídas aos candidatos de Macau não serão consideradas na graduação geral de admissão, mas somente para graduar, dentro das vagas que são atribuídas ao Território, os candidatos de Macau que tenham sido aprovados.

Artigo 5.º

Os estudantes de Macau beneficiarão de todo o apoio de ordem social concedido pela Universidade Católica à generalidade dos alunos.

Artigo 6.º

1. A título de cooperação o Governo do Território concederá à Universidade Católica Portuguesa um subsídio anual no montante de 2 000 patacas por aluno referente aos estudantes de Macau que frequentem a Universidade ao abrigo do Protocolo.

2. O subsídio poderá ser ajustado anualmente, até ao final do mês de Outubro, em conformidade com o número de estudantes de Macau matriculados no ano lectivo imediato.

3. O subsídio poderá ser alterado por iniciativa do Governo de Macau, ou a pedido da Universidade, ambos por ocasião do ajustamento anual referido no número anterior.

4. O subsídio deverá ser pago até final do mês de Março do ano lectivo a que respeitar.

Artigo 7.º

O Governo do Território de Macau e a Universidade Católica Portuguesa, poderão propor a revisão deste Protocolo, em ordem ao ajustamento dos respectivos termos, designada-

mente ao tempo de aplicação do estabelecido no artigo 6.º sempre, no entanto, com a antecipação necessária para execução no ano académico seguinte, segundo o que for acordado entre as Partes.

Assinado em Lisboa aos 3 de Julho de 1986.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

O Reitor da Universidade Católica Portuguesa, *José Bacelar e Oliveira*, S. J.

Despacho n.º 7/SAEC/86

Assunto: Calendário das actividades escolares dos ensinos oficial e particular com paralelismo pedagógico, para o ano escolar de 1986-1987.

Tornando-se necessário estabelecer o calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1986-1987, tendo em vista a programação, em tempo útil, das actividades dos vários organismos interessados;

Por proposta da Direcção dos Serviços de Educação;

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro, e do artigo 1.º da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. O calendário das actividades lectivas, no ano escolar de 1986-1987, nos estabelecimentos de ensino oficial e particular com paralelismo pedagógico, terá em conta as características específicas das escolas.

2. Nos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior, o ano escolar é organizado em períodos lectivos ou semestres e comporta interrupções das actividades para férias intercalares e momentos de avaliação, de acordo com os mapas seguintes.

2.1. Períodos escolares:

Ensinos	1.º período		2.º período		3.º período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Primário elementar português	22 de Setembro (a)	17 de Dezembro	5 de Janeiro	10 de Abril	27 de Abril	30 de Junho
Preparatório (directo e supletivo vespertino ou nocturno)	22 de Setembro	17 de Dezembro	5 de Janeiro	10 de Abril	27 de Abril	30 de Junho
Secundário português diurno e nocturno	22 de Setembro	17 de Dezembro	5 de Janeiro	10 de Abril	27 de Abril	15 a 30 de Junho (b)

(a) O 1.º ano da 1.ª fase do ensino primário elementar português, na Escola Primária Oficial de Pedro Nolasco da Silva, inicia as actividades lectivas a 18 de Setembro;

(b) Na Escola Secundária do Infante D. Henrique, de acordo com as suas possibilidades, designadamente em função dos exames a realizar.

2.2. Semestres:

Escolas	1.º semestre		2.º semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
Luso-chinesas, primárias e secundárias	22 de Setembro	20 de Janeiro	4 de Fevereiro	30 de Junho
Magistério Primário	22 de Setembro	27 de Janeiro	4 de Fevereiro	30 de Junho

2.3. Férias intercalares:

Ensinos	Festividades		
	Natal	Ano Novo Lunar	Páscoa
Primário elementar português	18 de Dezembro a 3 de Janeiro	28 de Janeiro a 3 de Fevereiro	11 a 24 de Abril
Luso-chinês, primário e secundário	23 de Dezembro a 3 de Janeiro	21 de Janeiro a 3 de Fevereiro	15 a 24 de Abril
Preparatório e secundário português	18 de Dezembro a 3 de Janeiro	28 de Janeiro a 3 de Fevereiro	11 a 24 de Abril
Magistério Primário	18 de Dezembro a 3 de Janeiro	28 de Janeiro a 3 de Fevereiro	11 a 24 de Abril

2.4. Momentos de avaliação e classificação dos alunos:

Ensinos	1.º momento	2.º momento	3.º momento
Primário elementar português	18 a 20 de Dezembro	13 a 15 de Abril	1 a 4 de Julho
Luso-chinês, primário e secundário	21 a 23 de Janeiro	1 a 4 de Julho	—
Preparatório	18 a 20 de Dezembro (a)	11 a 15 de Abril (b)	1 a 4 de Julho (b)
Secundário português	18 a 20 de Dezembro (c)	11 a 15 de Abril (b)	Nos 5 dias úteis subsequentes ao encerramento das aulas (b).
Magistério Primário	Final do 1.º semestre.	Final do 2.º semestre.	—

(a) Informação qualitativa;

(b) Informação qualitativa e quantitativa;

(c) A natureza qualitativa ou qualitativa e quantitativa da informação depende, em cada escola, de deliberação da reitoria (ou direcção pedagógica), fundamentada em parecer do conselho pedagógico.

3. Para a educação pré-escolar, o calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1986-1987 é fixado pelas direcções dos jardins-de-infância ou das secções pré-primárias das escolas luso-chinesas, ouvidas as famílias interessadas, tendo em conta os artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 26/82/M, de 19 de Junho.

4. Para os cursos de difusão da língua portuguesa — Graus I, II e III — o calendário das actividades é o estabelecido para o ensino luso-chinês, com excepção do seu início que será fixado pela Direcção dos Serviços de Educação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura,
Mário Ferreira Cordeiro.

Despacho n.º 8/SAEC/86

Assunto: Desempenho de funções, em Macau, por parte de professores vindos de Portugal.

A prestação de serviço no território de Macau por parte de professores que exercem funções em Portugal tem sido feita nos termos legais no quadro da Lei Orgânica de Macau conjugada com o despacho conjunto assinado pelos Governos da República e do Território em 9 de Abril de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/85, de 25 de Maio.

Nem sempre tais professores desempenham funções docentes, ou equiparáveis, em Macau; várias vezes são ocupados com funções de características técnicas, não equiparáveis às funções docentes, o que distorce a realidade e dificulta a articulação da gestão deste pessoal com os serviços da República.

Se é verdade que nada deve impedir um professor, independentemente do seu estatuto, de desempenhar funções técnicas, também parece correcto que nessas circunstâncias a sua vinda para Macau não seja feita ao abrigo do despacho conjunto já referido mas, apenas, nos termos do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

Tal procedimento permitirá uma noção exacta das reais necessidades do Sistema Educativo de Macau, no que concerne ao corpo docente, facultando, em simultâneo, um conhecimento rigoroso das efectivas necessidades dos Serviços relativamente ao pessoal técnico.

Este também é o entendimento, do Ministério da Educação e Cultura expresso em despacho de 1 de Julho p.p. do Senhor Secretário de Estado de Administração Escolar conforme consta do respectivo processo arquivado na Direcção dos Serviços de Educação.

Importa agora transmitir instruções que orientem os serviços em face da metodologia entretanto acordada, por isso, nos termos da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. Os professores que venham de Portugal para Macau em regime de comissão de serviço ou de requisição podem desempenhar funções docentes (ou legalmente equiparáveis) ou funções técnicas.

2. Para o desempenho de funções docentes (ou legalmente equiparáveis) em Macau só podem ser recrutados em Portugal professores efectivos pertencentes aos respectivos quadros da República, sendo-lhes aplicado o despacho conjunto assinado pelos Governos da República e do Território em 9 de Abril de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/85, de 25 de Maio.

3. Para o desempenho de funções técnicas em Macau podem ser recrutados em Portugal professores que desempenham funções docentes ou técnicas na República independentemente do respectivo vínculo e categoria, mediante currículo adequado, sendo-lhes aplicado, exclusivamente, o artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

4. Qualquer que seja o tipo de funções a desempenhar mantêm-se os procedimentos e a metodologia determinados no despacho conjunto já referido.

5. A Direcção dos Serviços de Educação (DSEDU) coordenará a execução deste despacho mesmo nos casos em que o desempenho de funções técnicas se venha a fazer no âmbito de quaisquer outros serviços da administração.

6. Os serviços carenciados apresentarão até 30 de Abril de cada ano as suas necessidades à DSEDU que as tramitará em

conformidade desde que a Direcção dos Serviços da Administração e Função Pública (DSAFP) informe não existirem disponibilidades adequadas nos contingentes de outros serviços do Território.

7. Os serviços interessados colherão previamente a informação da DSAFP necessária à subsequente tramitação dos processos.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Julho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 5/86/GAB

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 84/86/M, de 31 de Maio, subdelego no adjunto do chefe do Gabinete do Governo de Macau, dr. António Duarte de Almeida e Carmo, as competências para a prática dos actos referidos nos n.ºs 3 e 4, e de 6 a 12 do artigo 1.º da supracitada portaria.

Macau, aos 14 de Julho de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 11/SAEFT/86, de 4 de Julho:

Dra. Maria Fernanda Pargana Ilhéu — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 7.º e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, também de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico agregado ao Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 19-I/SAEFT/86, de 4 de Julho:

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia, tendo em atenção o disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto — requisitada, nos termos do artigo 53.º do mesmo diploma legal, para desempenhar funções de segundo-oficial no Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo do Governo de Macau.

Por despacho n.º 26-I/SAEFT/86, de 11 de Julho:

Jorge Esteves Anastácio — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 19 de Julho de 1986, nas funções de assessor técnico do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, para as quais fora nomeado por despacho n.º 5-I/SAEFT/86, de 18 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 do mesmo mês e ano.

Por despacho n.º 9-I/SAEC/86, de 1 de Julho:

Dr. Lino Joaquim Ferreira — contratado além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de assessor técnico do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 15-I/GM/86, de 21 de Junho, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Tomás de Jesus Couto, aliás Yu Tak Meng, cozinheiro do 4.º escalão do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Gabinete do Governo de Macau — dispensado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora assalariado por despacho de 8 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de Agosto de 1975, a partir de 1 de Julho de 1986.

Por despacho n.º 22-I/GM/86, de 1 de Julho:

Joana Trigueiro da Silva Cunha — nomeada, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, também de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretário de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 23-I/GM/86, de 10 de Julho:

Dr. António Duarte de Almeida e Carmo — nomeado, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, também de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de adjunto do chefe do Gabinete do Governo de Macau. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1986.
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Sio Hon Kün, letrado principal desta Direcção:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento».

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Ieong Ioc Seng, servente do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado no período: de 24-2-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 10 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	8	2	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 7-6-1986	—	5	7
TOTAL	8	7	25

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 14 de Maio de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho de 1986:

Vasco da Luz Vicente, professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integrado na fase 3 do 1.º escalão, ficando incluído na letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com a Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 26 de Setembro de 1984, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

Micaela Maria da Silva Kok, servente do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do Instituto de Acção Social de Macau, para que fora nomeada por despacho de 30 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/82.

Por despacho de 20 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1986:

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, segundo-oficial do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação — transita para segundo-oficial do 2.º escalão, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 1986, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 14 de Julho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Os docentes, abaixo discriminados, foram autorizados, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular até 30 dias das férias a que têm direito à licença especial:

Licenciada Maria Helena Duarte Gomes de Sousa Alves, licença especial concedida por despacho de 5 de Junho de

1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986;

Licenciada Maria dos Prazeres Mendes Gonçalves, licença especial concedida por despacho de 5 de Junho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986;

Licenciada Maria Cesaltina Rafael Prata Craveiro Afonso, licença especial concedida por despacho de 5 de Junho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986;

Licenciada Maria Armanda Brandão de Meyrelles Vilaça, licença especial concedida por despacho de 5 de Junho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986;

Licenciada Maria Teresa da Silva Morais, licença especial concedida por despacho de 5 de Junho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986;

Licenciada Maria Clara Sengo Candeias Peralta, licença especial concedida por despacho de 5 de Junho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986;

Maria Cecília Laranjeira Fragoso da Silva, licença especial concedida por despacho de 20 de Junho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1986;

Maria de Fátima Leong Monteiro Martins, licença especial concedida por despacho de 5 de Junho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986;

Maria Adelaide Nogueira Amaral de Jesus Ascensão, licença especial concedida por despacho de 5 de Junho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986;

Noémia da Conceição Anta, licença especial concedida por despacho de 16 de Junho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1986;

Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho, licença especial concedida por despacho de 9 de Abril de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1986.

Arquitecto Fernando José Miranda de Vasconcelos Mourão da Silva Lima, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1986:

Maria Margarida Caldas Rodrigues — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão destes Serviços, a partir de 30 de Maio de 1986, para que fora nomeada por despacho de 12 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 2 de Junho de 1984.

Por despacho de 23 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1986:

Francisca Lei, aliás Lei Cho Kio, enfermeira do grau I do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 18 de Julho de 1986.

Por despacho de 10 de Julho de 1986:

Maria Alice do Rosário, enfermeira especialista da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 14 de Julho de 1986:

Virgínia de Sousa Gomes Sanchez, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-2-1971 a 31-12-1985 — 14 anos,
10 meses e 25 dias que, nos termos do
artigo 435.º do Estatuto do Funciona-
lismo, em vigor, equivalem a 17 10 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 23 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 de Julho do mesmo ano, respeitante à médica de clínica geral destes Serviços, Fátima Baptista Ramos:

«Pode apresentar-se ao serviço no dia 24 de Junho, sendo de justificar por doença abrangida pelo artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (assistência na tuberculose), em regime ambulatorio no domicílio, as faltas dadas até essa data».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 8 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante a Wai Pui Man, mãe de Mary Juliana Yip Chau, enfermeira especialista da carreira de enfermagem destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Julho de 1986».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 26 de Maio de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Julho de 1986, respeitante a Sou Wai In, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem destes Serviços:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento por incapacidade temporária, em virtude da situação clínica impedir a viagem de regresso a Macau».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 8 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 10 de Julho de 1986, respeitante a Maria Alzira dos Santos Rodrigues, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Julho de 1986».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Despacho n.º 1/86/SEC

De acordo com o previsto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/85/M, de 26 de Janeiro, delegeo no subdirector destes Serviços, nos chefes de departamento ou seus substitutos e no chefe da divisão de estatísticas demográficas e sociais, a competência para autorizar o gozo de férias desde que previstas no respectivo mapa, bem como para autorizar a justificação das faltas previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para o pessoal integrado nos núcleos que se encontrem na directa dependência daqueles responsáveis.

Macau, aos 9 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Março de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

José Henrique Rodrigues Felício — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro para exercer o cargo de

técnico de informática principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos previstos no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 12 de Março de 1986.

Por despachos de 13 de Junho de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Manuel José Carreira, Aurora Mercedes Campos, António José Marques Viegas Vaz e Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho, auxiliares técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzidos, por mais dois anos, nesse mesmo cargo, a partir de 8 de Julho de 1986, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan, escriturário-dactilógrafo de 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzido, por mais dois anos, nesse mesmo cargo, a partir de 8 de Julho de 1986, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Alberto Madeira Noronha, técnico principal, 1.º escalão — ascendido ao 2.º escalão, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, desde 1 de Abril de 1986, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Maio de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1986:

Licenciado Mário Manuel Franco de Ornelas — renovado, por mais um ano e com efeitos a partir de 29 de Maio de 1986, o contrato além do quadro celebrado como técnico de 1.ª classe (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, com o índice 430, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, ficando o mesmo subordinado às regras do artigo 44.º do referido decreto-lei e às suas cláusulas especiais.

Licenciado João Manuel Rosa Fernandes Amorim — renovado, por mais um ano e com efeitos a partir de 17 de Maio de 1986, o contrato além do quadro como técnico de 1.ª classe do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, com o índice 430, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, ficando o mesmo subordinado às regras

do artigo 44.º do referido decreto-lei e às suas cláusulas especiais.

Por despacho de 15 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1986:

Licenciada Maria de Fátima da Conceição Silva — renovado, por mais um ano e com efeitos a partir de 10 de Maio de 1986, o contrato além do quadro como técnica principal do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, com o índice 470, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, ficando o mesmo subordinado às regras do artigo 44.º do referido decreto-lei e às suas cláusulas especiais.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Maio de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1986:

Isabel da Conceição Gomes da Silva, viúva de Joaquim Vieira da Conceição, aliás Joaquim Lau, que em vida foi primeiro-oficial da extinta Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau, na situação de licença ilimitada, falecido em 6 de Agosto de 1985 — concedida, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 560,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido (índice salarial 250 e 5 anos de serviço), acrescida de \$1 560,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 22 de Novembro de 1985.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Maio de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1986:

Que seja rectificada a pensão de João da Silva, motorista de ligeiros (4.º escalão) do quadro de pessoal do Gabinete do Governo de Macau, com efeitos desde 30 de Janeiro de 1986;

Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma

pensão mensal correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Que Hoi Wai K'ei, operário (3.º escalão) do quadro de pessoal da carreira de operário, assalariado permanente das Oficinas Navais de Macau seja desligado do serviço para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

No pagamento desta pensão, que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Orçamento Geral do Território e do Orçamento Privativo das Oficinas Navais são, respectivamente, de 595/1000 e 405/1000.

Por despacho de 26 de Maio de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1986:

Que Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, exercendo em comissão de serviço as funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 3 de Julho de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 375 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

No pagamento desta pensão, que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Orçamento Geral do Território e do Orçamento Privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações são, respectivamente, de 12/1000 e 988/1000.

Por despacho de 18 de Junho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1986:

Que Júlio Marreiros, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Maio de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 340 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral do Território são, respectivamente, de 70/1000 e 930/1000.

Por despachos de 18 de Junho de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho de 1986:

Que António Régis da Conceição Casimiro Lopes, chefe (1.º escalão) do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Janeiro de 1986, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 195 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Que Sou Siu Vá, guarda (3.º escalão) do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 28 de Fevereiro de 1986, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Meneses Pereira Macau de Miranda, terceira-ajudante da Conservatória do Registo

Civil e Cartório Notarial das Ilhas — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no mesmo cargo, ao abrigo das disposições conjugadas com o artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 31 de Julho do corrente ano. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho do director, de 14 de Julho de 1986:

Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, escrivão de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-6-1968, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22-6-1968, com os aumentos legais 12 5 6

Tempo de serviço prestado no Tribunal Judicial da Comarca de Macau: de 8-3-1968 a 31-12-1985 — 17 anos, 9 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 21 4 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-4-1986 — 3 21

TOTAL 34 1 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Julho de 1986:

Vítor Manuel Gorjão Rodrigues, exercendo, em comissão de serviço, as funções de secretário do Tribunal Administrativo de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, a partir de 30 do corrente mês, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho de corrente ano:

Albinina Maria Carvalho da Glória — rescindido o contrato além do quadro, para o desempenho das funções de terceiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau, para que fora contratada por despacho de 18 de Setembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de

1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, a partir da data em que tomou posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da mesma Direcção.

Por despacho de 12 de Julho do corrente ano:

Augusto Tavares Gonçalves, ex-escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-3-1979, publicada no <i>B. O.</i> n.º 12, de 24-3-1979, com os aumentos legais	10	—	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-2-1979 a 25-4-1984 — 5 anos, 2 meses e 16 dias; e de 1-10-1985 a 30-10-1985 — 1 mês, o que tudo somado perfazem 5 anos, 3 meses e 16 dias, que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	6	4	7
TOTAL	16	4	25

(O selo devido é pago por meio de guia modelo/B).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cava-leiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 1/86

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, delegeo as competências que estão cometidas ao director dos Serviços:

1. No subdirector dos Serviços:

a) A competência a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro;

b) A competência a que se refere o Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971;

c) A competência a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março;

d) A competência referida no artigo 63.º, quando aplicável às situações previstas no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

2. No chefe do Departamento do Comércio:

a) A competência para conceder isenções relativas ao imposto de consumo, estabelecidas no Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, excepto nos casos a que se referem os artigos 77.º e 79.º;

b) A competência para autorizar as alterações a que se refere o artigo 9.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção, que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, com excepção das operações de comércio externo sujeitas a autorização prévia.

3. No chefe do Departamento de Indústria:

a) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril.

4. No inspector das Actividades Económicas:

a) A competência que me é atribuída, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para aplicação das sanções previstas no artigo 5.º do mesmo diploma.

5. Ficam os elementos da direcção e chefia mencionados no presente despacho autorizados a subdelegar as competências que lhes foram delegadas no pessoal de chefia que deles dependa directamente.

Macau, aos 14 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

Despacho n.º 2/86

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, e em conjugação com a autorização a que se refere o n.º 7 do Despacho n.º 5/SAEFT/86, de 23 de Junho, subdelego:

1. No subdirector dos Serviços:

a) As competências a que se referem as alíneas g), h), o) e q) do n.º 1 do despacho referido.

2. No chefe do Departamento do Comércio:

a) As competências a que se refere a alínea a) do n.º 1 do despacho referido, com excepção da matéria abrangida pelo artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

3. Ficam os elementos da direcção e chefia mencionados no presente despacho autorizados a subdelegar as competências que lhes foram delegadas no pessoal de chefia que deles dependa directamente.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 14 de Julho de 1986).

Macau, aos 14 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Março de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano: *Lígia Augusta Calado Gonçalves Gaspar da Silva Neves* — contratada além do quadro, pelo período de 12 meses, nos

termos das disposições do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 15.º, 16.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico principal, 2.º escalão, com efeitos a partir de 20 de Março de 1986.

Por despacho de 20 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Oriana da Conceição Mendes Drummond, assistente técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 16 de Julho de 1986.

Por despacho de 12 de Julho de 1986:

Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Agosto.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Vong Iu Tong, porta-mira do quadro assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — dispensado do serviço, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1986, do cargo de porta-mira da mesma Direcção para que transitou por despacho de 23 de Setembro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Julho de 1986, emitiu o se-

guinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao terceiro-oficial destes Serviços, Generoso Emílio do Rosário:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento».

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do corrente ano:

Armando de Oliveira Viegas, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão destes Serviços — progride para o 2.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º, conjugada com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 30 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 8 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do corrente ano:

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas de 2.ª classe do 1.º escalão da carreira de assistente de relações públicas da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura — reconduzido, por mais dois anos, no cargo de assistente de relações públicas de 2.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º e n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea a) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com efeitos reportados a 7 de Abril de 1985.

Por despacho de 11 de Julho de 1986:

Gil Ribeiro Lopes, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Nacional de Formação Turística, contratado com a categoria equivalente à de técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Dezembro, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e o artigo 18.º também do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado mais de 3 anos de serviço contínuo prestado no Território.

Extracto de alvará

Por despacho do director dos Serviços, de 2 de Julho do ano corrente, foi Cheang Kam Tong autorizado a explorar um restaurante na Rua Direita de Carlos Eugénio, n.º 2-A, Taipa, denominado «Cheong Iau Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Julho de 1986:

Judas Tadeu Madeira, fiscal de 3.^a classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Agosto, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 14 de Julho de 1986, foi autorizada a renovação, por mais um ano, das comissões de serviço, dos funcionários, abaixo indicados, a partir das datas indicadas adiante de cada um deles:

Inspectores-adjuntos:

Alfredo José Ferreira Andrade	1 de Outubro de 1986
Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso	1 de Outubro de 1986

Chefes de brigada:

Manuel Assis da Silva	1 de Setembro de 1986
Francisco Xavier Pinto do Amaral	1 de Setembro de 1986

Fiscais de 3.^a classe:

Américo Fernando de Carvalho	1 de Agosto de 1986
Manuel Amândio Camila Morais	27 de Julho de 1986
Luís Anísio da Cunha Jr.	27 de Julho de 1986
Urbano Lopes Fazenda	27 de Julho de 1986
Sou Kong Meng	27 de Julho de 1986
João Rosa de Sousa	27 de Julho de 1986
Benedito Machado Vaz	27 de Julho de 1986
Mário dos Passos Gomes	27 de Julho de 1986
Manuel Ribeiro	26 de Agosto de 1986

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Junho de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1986:

Cheang Teng Him, guarda n.º 178 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada do cargo

para que havia sido nomeado por despacho de 6 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1979, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1986, em virtude de ter sido demitido.

Chan Soi Heng, guarda n.º 128 750, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 13 de Abril de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1978, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1986, em virtude de ter sido demitida.

Manuel de Matos Rodrigues, guarda-ajudante n.º 107 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 8 de Janeiro de 1986, do 1.º escalão de guarda-ajudante para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Cheong Kam Meng, guarda n.º 146 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 1 de Junho de 1986, do 1.º escalão de guarda para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Chan Kam Loi, guarda n.º 147 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 4 de Junho de 1986, do 1.º escalão de guarda para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 9 de Julho de 1986:

Lei Hong Pó, guarda n.º 149 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 4 2 3

TOTAL 5 4 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 31-12-1985 3 11 28

Lei Tak Lok, guarda n.º 164 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 17-1-1986 — 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — — 20

TOTAL 6 1 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 17-1-1986 4 6 3

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Julho de 1986, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, substituto:

João António Ventura de Sousa, subchefe n.º 100 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no corrente ano, contando o período para a concessão de nova licença a partir da data em que completou o período para a licença especial em 1985.

Por despachos de 16 de Julho de 1986:

Alice Maria do Rego, guarda-ajudante n.º 114 790, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10-7-1982, com os aumentos legais 5 1 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-4-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 8 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 1 16

TOTAL 10 2 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10-7-1982 3 9 13

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-4-1982 a 31-12-1985 3 8 2

TOTAL 7 5 15

Lam Chi Kin, guarda n.º 162 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 5

TOTAL 6 — 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 31-12-1985 4 5 16

Sam Pak Pio, guarda n.º 228 833, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 20-6-1986 — 5 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 6 24

TOTAL 5 5 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 4-5-1982 a 20-6-1986 4 1 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 64/86

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 121 651, Tou Kam Chiu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1986:

Tang Hong, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 167/M (04655), da Polícia Marítima e Fiscal — transitado, a partir de 14 de Julho de 1986, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 2 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Lei Cheong Lim, guarda n.º 585, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do seu cargo, a partir de 1 de Agosto de 1986, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 14 de Julho de 1986:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Setembro, nos locais que a seguir se indicam, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 300, Ao Kuan Hong — (Portugal);
Guarda n.º 409, Chong Wan Fui — (Tailândia);
Guarda n.º 493, Tam Pak Seng — (Formosa);
Guarda n.º 494, Chao Kuok Veng — (Formosa);
Guarda n.º 519, Lok Seak Keong — (França).

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no

mês de Dezembro, na França, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 496, Lou Son Fat;
Guarda n.º 512, Law Meng Chio;
Guarda n.º 513, Fung Iau Kun.

Lau Chi Lok, guarda n.º 402, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês de Dezembro, na Tailândia, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ung Si Peng, guarda n.º 237, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-6-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 16-6-1979, com os aumentos legais 13 2 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 23 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 2 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 11-4-1986 — 3 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 4 1

TOTAL 23 6 9

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-6-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 16-6-1979 10 1 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-11-1978 a 11-4-1986 7 5 4

TOTAL 17 6 27

Ung Tai Vai, guarda n.º 347, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano

que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda supranumerário da Polícia Marítima e Fiscal: de 16-7-1982 a 3-9-1982 — 1 mês e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 2 7

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 4-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 18-4-1986 — 3 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 4 9

TOTAL 6 4 25

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 18-4-1986 4 9 4

Maria Amélia Fernandes, guarda n.º 363/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 6-3-1981 a 31-3-1982 — 1 ano e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 3 13

Tempo de serviço prestado na Companhia de Telecomunicações de Macau: de 1-4-1982 a 15-4-1984 — 2 anos e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 5 12

Tempo de serviço prestado como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 16-4-1984 a 15-4-1985 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 16-4-1985 a 31-12-1985 — 8 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º

da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 11 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 26-3-1986 — 2 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 3 13

TOTAL 6 2 17

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 6-3-1981 a 31-3-1982 1 — 26

Tempo de serviço prestado na Companhia de Telecomunicações de Macau: de 1-4-1982 a 15-4-1984 2 — 15

Tempo de serviço prestado como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 16-4-1984 a 15-4-1985 1 — —

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 16-4-1985 a 26-3-1986 — 11 11

TOTAL 5 — 22

Chong Wan Fui, guarda n.º 409, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-8-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2-9-1978, com os aumentos legais 7 1 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1978 a 31-12-1978 — 7 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 10 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 1-4-1986 — 3 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 3 19

TOTAL 18 — 18

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-8-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 35, de 2-9-1978	5	—	23
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1978 a 1-4-1986	7	10	12
TOTAL	12	11	5

Wong Weng Loi, guarda n.º 452, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-3-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 19-3-1983, com os aumentos legais	7	1	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	1	8
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 12-4-1986 — 3 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	4	2
TOTAL	11	6	24

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-3-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 19-3-1983	5	2	23
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-1-1983 a 12-4-1986	3	2	18
TOTAL	8	5	11

Ip Wan Fai, guarda n.º 510, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	12
Tempo de serviço prestado como guarda supranumerário da Polícia Marítima e			

Fiscal: de 16-7-1982 a 3-9-1982 — 1 mês e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 2 7

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 4-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 18-4-1986 — 3 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 4 9

TOTAL 6 4 25

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 18-4-1986 4 9 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 15 de Julho de 1986:

Fernando José Lameiras, comissário-chefe da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Setembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ng Han Chai, guarda n.º 523, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Formosa, no próximo mês de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, na sua sessão ordinária de 10 de Julho de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal, abaixo mencionado:

Chefe, António Rosa Nunes:

«Deve manter o regime de dispensa de embarque por um período de trinta dias».

Subchefe n.º 6, António Sousa:

«Deve manter o regime de dispensa de embarque por um período de trinta dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Bombeiros, abaixo mencionado — transita para os escalões indicados, a partir de 30 de Junho de 1986, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data na categoria	Escalão imediato
Lei Chi Kuang	Bombeiro-ajud. n.º 400 771	30-6-1984	2.º
Tam Hon Keong	Bombeiro-ajud. n.º 400 791	30-6-1984	2.º

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Julho de 1986.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 25 de Junho de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

António Lourenço Amante Gomes, agente de 1.ª classe, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transita para o 2.º escalão do mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazer os requisitos estabelecidos no n.º 7 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 26 de Maio de 1986.

Rui Manuel da Amada Isidro, agente de 3.ª classe, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transita para o 2.º escalão do mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazer os requisitos estabelecidos no n.º 7 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1986.

Maria Isabel Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transita para o 2.º escalão do mapa 7 anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazer os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 87/84/M, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1986.

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 8 de Julho de 1986:

Abílio José da Fonseca, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de

3 de Outubro de 1986. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 8 de Julho de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 de Julho de 1986, respeitante ao escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, Rui Jorge Frederico Sales do Rosário:

«Deve ser marcada a consulta no Serviço de Ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong. Deve ser portador do relatório médico em inglês».

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Junho de 1986:

Mário Marques do Vale — dado por findo, com efeitos a partir de 26 de Agosto de 1986, o contrato de prestação de serviço para colaborar na supervisão da recolha e tratamento dos dados cartográficos do Território, para os quais fora contratado por despacho de 19 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 18 de Agosto do mesmo ano.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 8 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 de Julho do mesmo ano, respeitante a Delfino Manuel da Rosa Monteiro, filho do guarda prisional n.º 14/76, Hélder de Sousa Monteiro:

«Deve ser marcada consulta nos Serviços de Pediatria dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 19 de Julho de 1986. — A Presidente da C.G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Junho de 1986:

Ana Patrícia Lares Mendes Gago, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 12 de Outubro do corrente ano.

Por despacho de 3 de Julho de 1986:

Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos, técnica auxiliar de serviço social principal (2.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — autorizado o adiamento da concessão de licença especial para o mês de Agosto de 1987, por motivos ponderosos indicados pela signatária, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 10 de Julho de 1986:

Diana Gabriela Marques, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe (1.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 9-1-1961 a 20-5-1963 — 2 anos, 4 meses e 13 dias; de 1-5-1964 a 31-5-1967 — 3 anos e 1 mês; e de 27-1-1968 a 31-12-1985 — 17 anos, 11 meses e 5 dias, perfazendo a soma total de 23 anos, 4 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 28 — 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 16-6-1986 — 5 16

TOTAL 28 6 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 9-1-1961 a 20-5-1963 — 2 anos, 4 meses e 13 dias; de 1-5-1964 a 31-5-1967 — 3 anos e 1 mês; e de 27-1-1968 a 16-6-1986 — 18 anos, 4 meses e 21 dias 23 10 4

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Julho de 1986:

Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado, nos termos do artigo 6.º, alínea a), e artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe de Departamento de Administração e Património do Instituto de Acção Social de Macau.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 25 de Junho de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 10 de Julho do corrente ano, respeitante a Mário Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização do 2.º escalão deste Instituto:

«Em virtude de se encontrar em situação de doença ininterruptamente desde 25 de Novembro de 1982, deve passar à situação de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28/86/M, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do artigo 11.º do mesmo diploma».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

IMPrensa Oficial de Macau**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Julho do corrente ano:

Chan Chak Chün, servente (1.º escalão) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 2.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 14 de Abril de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 17 de Julho do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Vong Chi Hung, escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, terceiro-oficial, interino, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Telmo Agostinho de Assis Rodrigues para o lugar de segundo-oficial, interino.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Julho de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de cinco lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro de pessoal do Gabinete do Governo de Macau, cujas provas se realizaram em 28 de Junho de 1986, perante o júri nomeado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 do mesmo mês e ano e constante do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1986:

<i>Nomes dos candidatos:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Chau Su Sam	13,60 valores
2.º Eduardo dos Santos Viegas	12,56 »
3.º Rui Alberto Madeira de Carvalho Rei ..	12,27 »
4.º Carlos Manuel Ribas Costa e Silva	11,80 »
5.º Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon	11,63 »
6.º Tam Kam Lün	11,24 »
7.º Wong Wai I	10,00 »

Reprovaram 4 candidatos e não compareceram às provas 6 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Julho de 1986).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 16 de Julho de 1986.
— O Júri. — O Presidente, *António José de Oliveira Lima*, chefe do Gabinete. — Vogal, *Fausto Pereira da Silva Manhão*, chefe de secretaria. — Vogal, *Carlos António Pereira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1986:

Candidatos aprovados:

<i>Classificação</i>	<i>Nomes</i>	<i>Valorização</i>
1.º	Pedro Manuel Rodrigues da Costa, aliás Pedro Manuel Rodrigues	7,85 valores
2.º	Virgínia Rosa Ferreira de Almeida	7,83 »
3.º	Ivo António da Rosa	7,81 »
4.º	Fok Son Keng	7,79 »
5.º	Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng	7,52 »

<i>Classificação</i>	<i>Nomes</i>	<i>Valorização</i>
6.º	Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon	6,93 valores
7.º	Chan Oi Meng, aliás Lúcia Chan	6,69 »
8.º	Kóng Pou Chü	6,68 »
9.º	Margarida Ung Xavier	5,51 »
10.º	Hui Vai Lei	5,40 »
11.º	António Lopes Monteiro	5,08 »
12.º	Von Hon Sang	5,07 »

Candidatos excluídos:

5 (cinco) — nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

1 (um) — nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

3 (três) — nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal;

5 (cinco) — nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação da lista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 9 de Julho de 1986).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Julho de 1986. — O Presidente, *Sebastião Baptista Pinela*. — Os Vogais, *Lídia da Luz Cordeiro* — *Palmira da Rocha Alves*.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 14 de Julho de 1986, se publica a lista de classificação final do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1986:

Candidatos aprovados:

Fernanda Maria Inácio	14,5 valores (Bom)
Jaime Diamantino Madeira	14 valores (Bom)
Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves	13,1 valores (Regular)
José António da Amada Isidro	12,2 valores (Regular)
Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel	11,3 valores (Regular)

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso de operador de computador estagiário, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1986:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Ieong, aliás Ieong Ian I;
 Chan In Cheng;
 Chan Hou Ü;
 Chan Pak Meng;
 Chan Wa Ieng;
 Cheang Chi Chiu;
 Cheang Kam Lei;
 Cheang Kit Meng;
 Cheong Tong T'in;
 Chiang Hio Wa;
 Chiang Wa San;
 Chong Leong Man;
 Diana Maria Comandante;
 Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan;
 Elsa da Silva;
 Gabriela Lau;
 Ho Ka Keong;
 Ian Mei I;
 Ip Chi K'eong;
 Iü Cheok Vó;
 João Evangelista Vong, aliás Vong Chang Kün;
 Kong Ion Chong ou Giang Yat Chhin;
 Kong Pek In;
 Kou Keng Hou;
 Kuan Chi K'eong;
 Lam Chin Chi;
 Lam Kok Kun;
 Lao Weng Tim ou Liou Wai Hin ou Maung Wai Hin;
 Lau Kuok T'im;
 Lee In Hong;
 Lei Ioc I;
 Lei Man Vai;
 Lei Soi Lán;
 Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong;
 Leong Su Hang;
 Lo Chung Fai;
 Lou Cheng;
 Lou Chi Lok;
 Lo Sü Ian;
 Ma Song Kuong;
 Maria Elizabeth Sou;
 Maria Teresa Hui;
 Mário Orlando Fragoso de Sousa e Silva;
 Ng Sio Meng;
 Ngán Ion Veng;
 Rogério António da Conceição Nogueira;
 Sam Soi Hong;
 Silvina Teixeira da Costa Garcia;
 Soi Keng Piu;
 Suen Kam Ming;
 Tam Chi Meng;
 T'am Kiang Sang;

Ü Tat In;
 Ung Pok Chi;
 Vong Io Chou;
 Vong Kuoc Kuong;
 Vong Meng Tong;
 Wu Kam Cheong;
 Wu Lai Kün.

Por não terem suprido as deficiências de instrução assinadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1986, foram excluídos os seguintes candidatos:

Excluídos:

Au Ieong Pui Fan;
 Cheang Tai Kün;
 José Augusto de Jesus Duarte;
 José Francisco Ferreira Ribeiro Pacheco;
 Lao Mio I;
 Lau Kei Fong;
 Lei Wai Man ou Anita Lee;
 Leong Ioi Man;
 Leong Kam Lon;
 Leong Oi Han;
 Leong Oi I;
 Leong Veng Keong;
 Má Sao Lai;
 Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho;
 Wan Mei Lai.

As provas terão lugar no dia 26 de Julho de 1986, a partir das 9,30 horas, no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial — CADI, sito no Edifício «Ocean» — 2 Fase, 10.º Piso, Rua dos Pescadores. Os candidatos devem ser portadores de documento de identificação sem o que não serão admitidos a prestar provas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Julho de 1986. — O Presidente, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*. — Os Vogais, *José Henrique Rodrigues Felício* — *Lai Ieng Kit*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anúncio

Faz-se público que por ter ficado deserto o concurso de preenchimento de 6 (seis) vagas na categoria de inspector-verificador de 1.ª classe (1.º escalão) do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1986, se encontra prorrogado o prazo de apresentação de candidaturas por mais 30 dias a contar da publicação deste anúncio.

Poderão ser admitidos ao concurso os inspectores-verificadores de 2.ª classe que se encontrem nas condições previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Lista de classificação**

Para os devidos efeitos se publica a classificação obtida pelos candidatos ao concurso de prestação de provas para a admissão de estagiário para o ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986:

- 1.º João Fernandes Guerreiro16 valores (Bom)
- 2.º José Manuel dos Santos César ...13,5 valores (Regular)
- 3.º Manuel dos Santos Farinha13 valores (Regular)
- 4.º Mário Fernandes Meira12 valores (Regular)
- 5.º Carlos José da Rosa10 valores (Regular)

Faltaram: seis candidatos.

Reprovou: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 10 de Julho de 1986).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Lista de classificação**

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas escritas e orais para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 26 de Outubro de 1985:

- 1.º João António Nascimento de Sousa 15,90 (Bom)
- 2.º Alexandre Herculanio da Luz 15,80 (Bom)
- 3.º Eugénio Bento da Luz 15,75 (Bom)
- 4.º Leandro Conceição Gonçalves 15,40 (Bom)
- 5.º Kong Iat Cheong 15,00 (Bom)
- 6.º Alberto de Jesus Pereira 14,90 (Bom)
- 7.º Bernardo António 14,00 (Bom)
- 8.º José Neves Andrade Costa 13,95 (Suficiente)
- 9.º Paulo Augusto da Silva, aliás Paulo Augusto Chao 13,90 (Suficiente)
- 10.º Cheng Siu Man 13,75 (Suficiente)
- 11.º Telmo Henriques Sequeira 13,55 (Suficiente)
- 12.º Filipe da Rosa de Sousa 13,45 (Suficiente)
- 13.º Pedro José Gomes 12,50 (Suficiente)
- 14.º Mário da Rosa de Sousa 12,25 (Suficiente)
- 15.º José Mário de Pina Martins 11,35 (Suficiente)
- 16.º Aureano Régis de Carvalho 10,85 (Suficiente)

Reprovados: 2 candidatos.

Faltaram: 8 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 14 de Julho de 1986).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 23 de Maio de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

SERVIÇOS DE MARINHA**Listas**

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986:

Aprovados:

- 1.º Paulo José Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro 12,81 valores (Regular)
- 2.º Ana Paula Fróis Vasques Ribeiro 11,68 valores (Regular)
- 3.º Marina do Rosário de Assunção. 10,95 valores (Regular)

Reprovados: 3 candidatos.

Faltaram: 4 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 14 de Julho de 1986).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Julho de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata — *António Maria Gomes de Azevedo*, capitão-tenente AN. — O Secretário, sem voto, *Ch'an Lou Mei de Sousa*, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos de escriturário-dactilógrafa — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986:

Aprovados:

- 1.º Maria Amélia Fernandes 14,71 valores (Bom)
- 2.º Lam Soi Un ou Lim Soei Njan . 11,14 valores (Regular)
- 3.º Leong Kam Fung 10,71 valores (Regular)
- 4.º Tam Kam Lün 10,00 valores (Regular)

Reprovados: 17 candidatos.

Desistiu: 1 candidato.

Faltaram: 4 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 14 de Julho de 1986).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Julho de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata — *António Maria Gomes de Azevedo*, capitão-tenente AN. — O Secretário, sem voto, *Maria Teresa de Assunção*, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de mecânico electricista — 1.º escalão — da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986:

- 1.º Lam Sü Meng 12,8 valores (Regular)
2.º Lai Ch'eng Vai 11,8 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 14 de Julho de 1986).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Julho de 1986.
— O Júri. — O Presidente, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ — *Jorge Manuel Marinheiro Mota*, adjunto electrotécnico. — O Secretário, sem voto, *Ch'an Lou Mei de Sousa*, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (N.R.P.S.S.T.), publicadas no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino para a frequência do 1.º Turno/S.S.T./87, masculino, para a carreira ordinária ou de linha da P.S.P. e para a carreira de especialistas de músicos da Polícia de Segurança Pública.

Condições gerais de admissão:

- Possuir como habilitações literárias o ciclo preparatório em português ou a 6.ª classe em chinês;
- Ter na data de incorporação idade superior a 18 e inferior a 30 anos.

Condições para a especialidade:

Possuir conhecimentos de música, para admissão à P.S.P.

Documentos a entregar no acto da inscrição:

Uma fotocópia reconhecida pelo notário das habilitações literárias;

Seis fotografias tipo passe;

Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial;

Declaração comprovativa dos conhecimentos técnicos da especialidade.

Inscrição:

De 4 a 14 de Agosto de 1986, na Secção de Pessoal/Serviço de Segurança Territorial (S.S.T.) do Quartel-General/F.S. Macau, mediante a apresentação dos documentos, acima referidos, no período indicado, de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.
Sábado: Das 9,00 às 13,00 horas.

Programa:

PROVAS FÍSICAS:

Salto do muro;
Salto da vala;
Flexões de braços;
Flexões do tronco à frente;
Corrida de 80 metros planos;
Teste cooper.

PROVAS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS:

Redacção em português ou chinês;
Prova de aritmética em português ou chinês;
Prova de ditado em português ou chinês;
Prova de especialidade.

JUNTA DE INSPECÇÃO SANITÁRIA:

Entrevista.

Nota: Deve ser consultado o Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril.

Duração do curso:

Instrução Básica no C.I.C., em Coloane, de 6 de Janeiro a 6 de Abril de 1987;

Instrução de Especialidade e Estágio, de 7 de Abril de 1987 a 5 de Janeiro de 1988.

Durante a instrução tem direito:

Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;
Ao vencimento de 2 200 patacas (índice 100);
Imediatamente após o estágio, os instruendos serão promovidos ao posto de guarda, com o vencimento respectivo.

Quartel-General/F.S. Macau, em Macau, aos 8 de Julho de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

澳門保安部隊司令部
佈告

按照一九八五年四月二十日第一六號政府公佈刊行之地區治安服務工作管制規則之規定，接受男性報名參加一九八七年地區治安服務第一期訓練班（治安警察廳普通或直綫職程及樂師專業職程）

資格:

- 具有葡文中學預備班程度或中文小學六年班程度。
- 年齡在十八至三十歲之間。

專業資格:

為進入治安警察廳者，具有音樂知識。

報名時應交之文件:

- 經立契官公署鑑證的學歷證明書;
- 六幅相片;
- 認別證或身份證影印本。
- 證實具有專業知識的聲明書。

報 名：

報名時應附同本佈告所指之文件，並於一九八六年八月四日至十四日及在下開時間內將之交予本司令部人事科：

辦公日：上午九時至下午一時，下午三時至下午五時。

星期六：上午九時至下午一時。

秩序：**——體能測驗：**

跨穴；

跨欄；

引體上升；

座立仰臥；

八十公尺平步跑；

谷巴試驗。

——知識考核：

以葡文或中文作文；

算術題；

以葡文或中文默書；

專業測驗。

——體格檢查：

面試

注意：請參閱一九八五年四月二十日第三四 / 八五 / M號法令。

訓練期：

基本訓練由一九八七年一月六日至四月六日在路環綜合訓練中心；

專門訓練及實習由一九八七年四月七日至一九八八年一月五日。

待 遇：

膳食、服裝及住宿津貼；

醫療、手術及藥物補助；

薪俸為澳門幣二千二百元正（一百點）

實習期滿後，學員立即得晉升為警員，並收受該職位的薪俸。

一九八六年七月八日於澳門保安部隊司令部

參謀長

鍾壽盛 步兵中校

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Listas**

De classificação final dos candidatos aprovados nos concursos de promoção a guarda-ajudante do quadro músico, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986:

1.º Guarda n.º 169 773, Lai Ch'eok Kuan ... 14,20 val.

2.º Guarda n.º 138 793, Chan Fu Sam, aliás

João Baptista Chan 14,03 val.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante, substituto, das F. S. M., de 8 de Julho de 1986).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Julho de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

De classificação final do candidato aprovado no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro radiomontador, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986:

Guarda n.º 176 827, Lei Sio Peng 19,72 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante, substituto, das F. S. M., de 4 de Julho de 1986).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Julho de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos aos concursos de sub-chefe, masculino e feminino, da Polícia Marítima e Fiscal, aberto por publicação no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Julho de 1986:

MASCULINO

(*Candidato único*)

Guarda de 1.ª classe, n.º 157 (11 757), Cheong Hung.

FEMININOS

Guarda n.º 359/F (01 850), Lai Man Wá;

Guarda n.º 360/F (02 850), Lou Sio Cheng.

As provas do concurso são afixadas em ordem de serviço.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Julho de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Aviso**

Em cumprimento do disposto no artigo 396.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/85/M, de 7 de Dezembro, é citado o operador de fotocomposição de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, Luís Filipe Soares Batalha da Silva, ausente em parte incerta para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de 10 dias contados da data da publicação deste aviso.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Julho de 1986. — O instrutor do processo, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de secção.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Malas Apelido Chun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número sete-E, foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação «Fábrica de Malas Apelido Chun, Limitada», com sede em Macau, na Rua Três do Bairro da Concórdia, Edifício Industrial «Wang Kai», décimo segundo andar, A, cujo pacto social já foi publicado, no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1986.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Salão de Bilhar Novo Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-G: Bonifácio Wu Siu Ieng; Mak Kin Man; Wong Weng Sin; Chang Kin Man; Alfred Mahomed; Maria Ng, aliás Ng Chan Nei; e Inês Cheang, aliás Chiang Wai Lin, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Salão de Bilhar Novo Mundo, Limitada», em inglês, «New World Billiards Limited», e, em chinês,

«San Sai Cai Cheok Kao Vui Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Amizade, números cinquenta e sete — cinquenta e nove, zona comercial «CB», primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei, e especialmente a actividade de salão de bilhar.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e quarenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

- a) Bonifácio Wu Siu Ieng, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Mak Kin Man, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Wong Weng Sin, uma quota de trinta mil patacas;
- d) Chang Kin Man, uma quota de trinta mil patacas;
- e) Alfred Mahomed, uma quota de trinta mil patacas;
- f) Maria Ng, aliás Ng Chan Nei, uma quota de trinta mil patacas;
- g) Inês Cheang, aliás Chiang Wai Lin, uma quota de sessenta mil patacas.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação

em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco gerentes.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes os sócios Bonifácio Wu Siu Ieng, Mak Kin Man, Wong Weng Sin, Alfred Mahomed e Inês Cheang, aliás Chiang Wai Lin, os quais exercerão esse cargo sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Fábrica de Malas Apelido
Chun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-C, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malas Apelido Chun, Limitada», com sede em Macau, na Rua Três do Bairro da Concórdia, Edifício Industrial Wang Kai, décimo segundo andar, A, ao qual foi dada a seguinte redacção, em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malas Apelido Chun, Limitada», em chinês, «Chun Si Sau Tói Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Surname Chun Handbags Factory Limited», com sede em Macau, na Rua Três do Bairro da Concórdia, Edifício Industrial «Wang Kai», décimo segundo andar, A, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

Peterson-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-F: Kwan Yan Chi; Wing Hung Huie; Wu Chong Fai, constituíram, entre si, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Peterson-Serviços, Limitada», em inglês, «Peterson Service Company Limited», e, em chinês, «Pak Tat Si Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Praça de Ponte e Horta, n.º 9-C, r/c, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um. O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação e serviços de limpeza e ainda qualquer outro que sendo legal seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Kwan Yan Chi, uma quota no valor de vinte e duas mil e quinhentas patacas;

Wing Hung Huie, uma quota no valor de vinte e duas mil e quinhentas patacas;

Wu Chong Fai, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem à gerência que pode constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes desde que não envolvam responsabilidades superiores a cinquenta mil patacas. A partir daquele montante terão de ter as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Sétimo

São desde já nomeados gerentes Kwan Yan Chi, Wing Hung Huie e Wu Chong Fai, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 685,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Kuong Veng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta e um verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-E: Chow King Sun, e Chao Hei Meng, constituíram, entre si, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Artigo primeiro — A Sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Kuong Veng, Limitada», em chinês, «Kuong Veng Chai I Chong Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua João de Araújo, número cem, rés-do-chão, (Loja A — Dez), podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo — O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto — O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Chow King Sun, uma quota de cento e quarenta e cinco mil e seiscentas patacas, representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo da «Fábrica de Artigos de Vestuário Kuong Veng», possuidora da licença industrial número cento e quinze barra oitenta e seis, emitida em cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual os transfere sem encargo algum, situado na sede da sociedade;

b) Chao Hei Meng, uma quota de cento e trinta e quatro mil e quatrocentas patacas.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de

quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme os valores apurados no último balanço.

Artigo sexto — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente uma assinatura de qualquer um dos membros da gerência, bem como para actos de mero expediente.

Parágrafo segundo — Ficam desde já nomeados gerente o sócio Chow King Sun e subgerente o sócio Chao Hei Meng.

Artigo sétimo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo — Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 726,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade de Importação — Exportação Menca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas

oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-E: Hui Lai Chio; Leong Su Kuai; Chu Chac Lam; e Kam Man Kuai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Artigo primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação-Exportação Menca, Limitada», em inglês, «Menca Company Limited», e, em chinês, «Meika Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Fernão Mendes Pinto, segundo andar, Bloco F, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como, estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente a importação e exportação de artigos.

Artigo terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Hui Lai Chio, uma quota no valor de trinta mil patacas;

b) Leong Su Kuai, uma quota no valor de trinta mil patacas;

c) Chu Chac Lam, uma quota no valor de trinta mil patacas;

d) Kam Man Kuai, uma quota no valor de dez mil patacas.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, tendo em conta os valores apurados no último balanço.

Artigo sexto — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, são suficientes duas assinaturas de dois gerentes simultaneamente e para qualquer acto de mero expediente, é suficiente um gerente.

Parágrafo segundo — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Hui Lai Chio, Kam Man Kuai, Leong Su Kuai e Chu Chac Lam.

Artigo sétimo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo — Os lucros apurados, decimados de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 674,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Fábrica de Brinquedos Lon Cheong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Julho de 1986, a fls. 71 e segs. do livro de notas n.º 384-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Chao Kai Mou, aliás Chow Kai Mo, aliás José Chao; Ho Lai Han; Ho Yeng Kun; Lao Heong Chao; e Ma Ka Chan, constituíram, entre si,

uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos Lon Cheong (Macau), Limitada», em chinês, «Lon Cheong Vun Koi Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, edifício industrial Ocean, décimo terceiro andar, fábrica «C» (segunda fase), freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, o fabrico de brinquedos e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

Um. O capital social é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais de trinta mil patacas, equivalente cada uma a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social é integralmente realizado em dinheiro, à excepção da quota do sócio Chao Kai Mou, aliás Chow Kai Mo, aliás José Chao, que é representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento industrial designado por «Fábrica de Brinquedos Lon Cheong (Macau)», em chinês, «Lon Cheong Vun Koi Chong», a que se refere o título de registo industrial número quinze barra oitenta e seis, emitido em nove de Janeiro, a favor do aludido sócio, e que a transfere para a presente sociedade sem qualquer encargo.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É

dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e quatro gerentes, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos membros da gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. São desde já nomeados gerente-geral o sócio Chao Kai Mou, aliás Chow Kai Mo, aliás José Chao e, gerentes, os restantes sócios.

Sétimo

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Investimentos Good View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas noventa e nove verso, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas oito-F: Wong Yau See, e Tse See Fan Paul, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos Good View, Limitada», em inglês, «Good View Development Limited», e, em chinês, «Mei Keng Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, 1 e 3, 21.º andar do Edifício do Banco Luso Internacional, a qual poderá ser transferida para outra local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Yau See;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Paul Tse See Fan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A quota de sócio falecido pode ser adquirida por quem a sociedade designar, salvo se esta deliberar amortizá-la.

Dois. A amortização será feita com base no último balanço aprovado.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência constituído por dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura de um gerente.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes concedam a algum ou alguns deles a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos dos negócios sociais.

Artigo oitavo

São desde já nomeados gerentes os sócios Wong Yau See e Paul Tse See Fan.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras for-

malidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Cessão de quota e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1986, exarada a folhas 81 do Livro n.º 215-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau e referente à «Empresa de Importação e Exportação San Chung Wa, Limitada», em inglês, «San Chung Wa Enterprise Limited», e, em chinês, «San Chung Wa Sat Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 7-D e 7-E, rés-do-chão, constituída por escritura de 24 de Janeiro de 1985, exarada a folhas 36v e seguintes do livro de notas n.º 169-A, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço a par, da quota de \$50 000,00, do sócio Luk Wing Sun a favor de Ao Mei Iong ou Au My Young;

b) Eliminação do § 3.º do artigo 7.º; e

c) Alteração dos artigos 4.º e § 2.º do artigo 7.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei nú-

mero trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, com direito a mil votos cada, subscritas pelos sócios Hui Lai Chio e Ao Mei Iong ou Au My Young.

Parágrafo 2.º do artigo 7.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Hui Lai Chio e Ao Mei Iong ou Au My Young.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Administração de Parques e Recreação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas trinta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 3-G: Câmara Municipal das Ilhas; e Goodland-Companhia de Fomento Predial, Limitada, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Parques e Recreação, Limitada», em inglês, «Park and Recreation Management Company Limited», e, em chinês, «Hong Lok Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Doutor Pedro José Lobo, números um-três, vigésimo andar.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a administração de parques, complexos e instalações desportivas e recreativas e centros de jogos e de exposição.

Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita pela sócia Goodland Companhia de Fomento Predial, Limitada; e uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita pela Câmara Municipal das Ilhas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade que gozará do direito de preferência, excepto quantos à cessão da quota subscrita pela Câmara Municipal das Ilhas, cujo direito de preferência pertencerá em primeiro grau ao território de Macau.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por seis gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, con-

tratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois gerentes, sendo um deles necessariamente, a Câmara Municipal das Ilhas.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) constituir mandatários para certos e determinados actos assim como procuradores forenses e encarregar qualquer pessoa de assegurar com carácter regular, em nome e por conta da sociedade, um ou mais ramos das actividades que constituem o objecto social.

Parágrafo quarto

São desde já nomeados gerentes: 1) A Câmara Municipal das Ilhas; 2) Chan Hong Cho, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em 1-3, Rua Dr. Pedro José Lobo, 21.º andar; 3) Lo Lit Kwong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em 24-26, Avenida Sidónio Pais, 13.º andar «A»; 4) Tse See Fan Paul, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Travessa do Colégio, n.º 1, 11.º andar «A»; 5) Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa do Colégio, n.º 1, 15.º andar «D»; e 6) Monteith Hodge David, casado, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica e residente em 24-26, Avenida Sidónio Pais, 13.º andar «B».

Sexto

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos membros da gerência mediante carta registada com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 999,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 1986, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas número oito-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação de Amadores de Astronomia de Macau», com sede em Macau, na Rua Leôncio Ferreira, número nove, edifício Sio Cheong, primeiro andar, B, podendo funcionar em outro local, caso se considere necessário ou conveniente.

O seu objectivo tem por finalidade incentivar o gosto pelos estudos astronómicos, promover a difusão dos conhecimentos astronómicos e os intercâmbios entre os amadores de astronomia de Macau e do estrangeiro.

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Poderão ser admitidos como sócios os indivíduos que aceitem os fins da Associação.

Constituem direitos dos sócios, participar nas actividades promovidas pela Associação, e, em assembleia geral, votar, propor, subscrever qualquer proposta, eleger e ser eleito para os cargos sociais.

É dever dos sócios cumprir o estabelecido nos estatutos e nos regulamentos da Associação.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Julho de 1986. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Sociedade de Fomento Predial
Trans-International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Julho de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número três-G, foram alterados os artigos primeiro, quarto e parágrafo primeiro e segundo, quinto, sexto e seus parágrafos, décimo e seus parágrafos, do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Trans-International, Limitada», com sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, A, 21.º andar, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Trans-International, Ld.ª», em inglês, «Trans-International Development Limited», e, em chinês, «Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede, na Rua Dr. Pedro José Lobo, números um-três, A, vigésimo primeiro andar, em Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio estabelecido pelo Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente à Companhia de Investimento Ocean, Ld.ª;

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à Nam Kwong-União Comercial e Industrial, Ld.ª;

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Ld.ª;

e
Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Hu Minghui.

Parágrafo primeiro

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo segundo

Poderão ser exigidos suprimentos aos associados, competindo à assembleia geral fixar os respectivos montantes, prazo, modo e outros termos da sua prestação, incluindo a taxa de remuneração respectiva.

Artigo quinto

A sociedade goza do direito de preferência na cessão de qualquer quota, igual faculdade sendo conferida aos sócios quando a sociedade não fizer uso do seu direito.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um conselho de gerência, constituído por dois grupos de gerentes, denominado A e B, podendo os gerentes ser pessoas estranhas à sociedade e exercer os respectivos cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Pertencem ao grupo A os associados Nam Kwong União Comercial e Industrial, Ld.ª; Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Ld.ª; e Hu Minghui, e bem assim os gerentes indicados por cada um daqueles sócios, a quem cabe a designação de um gerente.

Constituem o grupo B a associada Companhia de Investimentos Ocean, Ld.ª, e três gerentes por ela designados.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos,

contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados apenas por um dos gerentes.

Parágrafo quarto

Com ressalva e sem prejuízo da distinção entre grupos A e B, os gerentes em exercício poderão delegar em quem entenderem todos ou parte dos seus poderes de gerência, mediante competente mandato.

Parágrafo quinto

Nos poderes dos gerentes da sociedade, incluem-se designadamente os necessários para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou por qualquer outro título, e bem assim para hipotecar ou por outra forma onerar, quaisquer bens ou direitos, de natureza imobiliária ou mobiliária;

b) Contrair empréstimos, realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem prestação de garantias reais ou outras, e bem assim pactuar com devedores e credores;

c) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, livranças e cheques;

d) Confessar, desistir e transigir sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada, e ainda comprometer-se em árbitros;

e) Organizar as contas que devam ser submetidas à assembleia geral.

Parágrafo sexto

Ficam desde já nomeados gerentes:

— Do grupo A, os sócios Nam Kwong União Comercial e Industrial, Ld.^a, Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Ld.^a, e Hu Minghui, e os não associados Au Chi Chong, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 13-3.º, e Ling Chui Man, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente na Av. Almeida Ribeiro, n.º 1, 1.º;

— Do grupo B, a sócia Companhia de Investimentos Ocean, Ld.^a, e os não

associados Ho Kian Cheong, natural de Singapura, de nacionalidade singapureana, residente em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, 1-2, 21.º, Edifício Banco Luso, Wong Yau See, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente na Travessa do Colégio, n.º 1, 15.º D, e Tse, See Fan Paul ou Paul Tse See Fan, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Wing On Center, Room 2201, n.º 111, Connaught Road Central, todos casados.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por via de carta registada, telex ou telegrama, com antecedência não inferior a uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

Qualquer irregularidade de convocação considerar-se-á suprida se todos os sócios estiverem presentes ou representados, e a falta de antecedência das convocatórias poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso da respectiva convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por simples carta mandadecira.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a representação das sociedades nas assembleias gerais fica desde já assegurada pelo modo seguinte:

Da Nam Kwong União Comercial e Industrial, Ld.^a, por Au Chi Chong, já referido;

Da Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Ld.^a, por Kuo Kai Pun, já referido, e ou Chong Van Va, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Horta e Costa, n.º 103, 7.º D;

Da Companhia de Investimentos Ocean, Ld.^a, por Ho Kian Cheong, já referido, e ou Wong Yau See, já referido, e ou Paul Tse See Fan, já referido.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 364,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Auxílio Mútuo de Vendilhões de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Julho de 1986, a fls. 68 e segs. do livro de notas n.º 383-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Hong Be; Choi Seng; Lam Chi Chói; Choi Sai Hong; e Wong Kai Seng, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DE VENDILHÕES DE MACAU

em chinês

«OU MUN SI FAN VU CHÓ VUI»

Denominação, sede e fins

Primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Auxílio Mútuo de Vendilhões de Macau», em chinês, «Ou Mun Si Fan Vu Chó Vui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua da Tercena, número trinta e um, rés-do-chão.

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que exerçam a profissão de vendilhão em Macau e que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina**Oitavo**

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral**Nono**

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reuni-se-á ex-

traordinariamente quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção**Décimo terceiro**

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal**Décimo oitavo**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos**Vigésimo primeiro**

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 133,00)

AIA CO. (BERMUDA) LTD. — MACAU BRANCH

Conta de Exploração do exercício de 1985

DEBITO

	So para seguro de vida.	Complementar para seguro de vida	Subtotais	Totais
-Provisões para riscos em curso				
.De Seguro Directo	2,363,911.00	229,465.00	2,593,376.00	2,593,376.00
-Comissões				
.De seguro directo	4,970,466.00	339,642.00	5,310,108.00	5,310,108.00
.Encargos de apolice de seguro e obrigações fiscais	387,783.00	-	-	387,783.00
-Encargos de Resseguro Cedido.				
.De seguro directo				
-premios cedidos	3,577,001.00	821,901.00	4,398,902.00	
-outros encargos com resseguro cedido	9,010.00	-	9,010.00	
-Provisões de redução matematica.			4,407,912.00	
.De resseguro aceitado				
-Premios cedidos	136,355.00	68,410.00	204,765.00	4,612,677.00
-Indemnizações:				
.De seguro directo				
-falecido	297,057.00	110,496.00	407,553.00	
-rendição	(13,908.00)	-	(13,908.00)	
-devidendo para o portador de apolice de seguro	236,966.00	-	236,966.00	
-Provisões	34,755.00	3,991.00	38,746.00	669,357.00
-Despesas Gerais.	2,203,917.00	4,890.00		2,208,807.00
-Diversos Reservas	62,837.00	-		62,837.00
Totais	14,266,150.00	1,578,795.00		15,844,945.00
CREDITO				
-Premios Brutos.				
.De seguro Directo	7,448,376.00	1,889,104.00	9,337,480.00	9,337,480.00
-Proveitos de Resseguro Cedido				
.De seguro directo				
-Comissões (inc. Part. nos lucros)	2,667,553.00	109,630.00	2,777,183.00	
-Indemnizações	288,505.00	-	288,505.00	
-Provisões de Participação de resseguros.	1,198,808.00	83,772.00	1,282,580.00	
-reserva.	814,080.00	-	814,080.00	5,162,348.00
-Outros proveitos.				
.financeiros	11,355.00	-	11,355.00	
.diversos	88,438.00	-	88,438.00	
-diferencia de cambios.	10,070.00	297.00	10,367.00	110,160.00
-Prejuizo de exploração	1,234,957.00			1,234,957.00
Totais	13,762,142.00	2,082,803.00		15,844,945.00

Contabilista

Patrick Fung

PATRICK FUNG

Gerente

JACK LI

AIA CO. (BERMUDA) LTD. — MACAU BRANCH**Balanço em 30 de Novembro de 1985**

ACTIVO	Subtotais	Totais
-Fundo financeiro .Emprestimos do Apolice	13,097.00	13,097.00
-Valores afectos as provisões Técnicas-Proprias. .Deposito Permanente no IEM .outras	250,000.00 1,791,375.00	2,041,375.00
-Participacao dos Resseguros nas Provisões para Risco em curso/Provisões Matematicas. .De seguro directo	2,026,253.00	2,026,253.00
-Devedores gerais. .outros	169,431.00	169,431.00
-Premios em cobranca.	203,584.00	203,584.00
-Despesas antecipadas.	13,989.00	13,989.00
-Depositos em Instituições de credito. .em Patacas .em moedas estrangeiras	355,820.00 1,913,349.00	2,269,169.00
-Caixa		5,140.00
Total do activo.		6,742,038.00
		=====
PASSIVO	Subtotais	Totais
-Provisões para Risco em curso/Provisões Matematicas .De seguro directo	4,065,918.00	4,065,918.00
-Provisões para Sinistros a pagar	35,518.00	35,518.00
-Outras provisões		109,871.00
-Fundos dos Segurados Depositados .Organismos oficiais .Outros	1,281,788.00 649,531.00	1,931,319.00
-comissões a pagar		470,118.00
Total do passivo		6,612,744.00

Situação Líquida		
Sede		3,012,149.00
-Flutuação de cambios		(10,582.00)
-Ganhos e Perdas. .ano anterior .do ano	(1,637,316.00) (1,234,957.00)	(2,872,273.00)
Total de situacao Liquida		129,294.00
Total do passivo e da situacao liquida.		6,742,038.00
		=====

Contabilista, *Patrik Fung*Gerente, *Jack Li***American International Assurance Co. (Bermuda) Ltd.**

Lista dos Directores. Maurice Raymond Greenberg; Ernest Edward Stempel; Lawrence Michael Murphy; Peter Brown; Frank Chan Yun-Lam (陳潤霖); Joseph Charles Henry Johnson; Michael Chong-Kok Kwee (郭彰國); George Aziz Abouzeid; Edmund Sze-Wing Tse (謝仕榮); John Christopher Burville; Patrick Poon Sun-Cheong (潘榮昌).

Vice President & Comptoller — Ian Carswell

(Custo desta publicação \$ 2100,00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO**Sucursal de Macau****Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDITORES
Caixa		
. Patacas	2.259,70	
. Moedas externas	1.116,60	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	121.401,21	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	56.247,93	
Depósitos à ordem no exterior	2.124.755,23	
Ouro e prata		
Outros valores	900,00	
Crédito concedido	1.612.090,967,43	
Aplicações em instituições de crédito no Território	55.298.000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	245.423.078,00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	307.050,60	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		9.600,65
. Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		236.743,13
Depósitos a prazo		
. Patacas		16.000,00
. Moedas externas		1.565.629.247,86
Recursos de instituições de crédito no Território		331.875.128,58
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		71.330,00
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	631.269,19	
Custos pluri- anais	740.029,80	
Despesas de instalação	81.253,22	
Imobilizações em curso	1.524.999,96	
Outros valores imobilizados	11.999,00	
Contas internas e de regularização	146.685.410,62	151.066.130,08
Provisões para riscos diversos		14.568.580,99
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Lucros e perdas	200.773,67	
Custos por natureza	81.478.328,61	
Proveitos por natureza		83.306.779,48
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	10.428,55	
Valores recebidos em caução	554.681.854,78	
Garantias e avais prestados	24.452.233,62	
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		10.428,55
Credores por valores recebidos em caução		554.681.854,78
Devedores por garantias e avais prestados		24.452.233,62
Devedores por créditos abertos		
Operações a prazo	561.730.322,90	561.730.322,90
Outras contas extrapatrimoniais	33.155.410,48	33.155.410,48
T O T A I S	3.320.809.791,10	3.320.809.791,10

O TÉCNICO DE CONTAS,
MÁRIO COELHO MADEIRAO DIRECTOR REGIONAL,
RENÉ D. F. SOUTO

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED → MACAU BRANCH

— Balanço em 31 Dezembro 1985 —

		(Patacas)	
ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
IMOBILIZACOES CORPOREAS			
. Móveis e Utensílios	236.296,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(23.630,00)	212.666,00	
. Outras	21.630,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(1.622,00)	20.008,00	232.674,00
VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS - PRÓPRIOS			
. Depósito Permanente no I.E.M.		250.000,00	
. Flutuação de Títulos de Crédito		-	250.000,00
DEPÓSITOS DE GARANTIA			27.153,00
PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De Seguro Directo		219.965,00	
. De Resseguro Aceite		-	219.965,00
DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados		23.407,00	
. Mediadores		964.127,00	
(PROVISÕES PARA CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA)		-	987.534,00
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO.			
. Em patacas		102.142,00	
. Em moeda externa		163.513,00	265.655,00
CAIXA			1.364,00
- TOTAL DO ACTIVO			1.984.345,00

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
- PASSIVO -			
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De Seguro Directo		1.012.248,00	
. De Resseguro Aceite		23.329,00	1.035.577,00
PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		110.214,00	
. De Resseguro Aceite		-	110.214,00
CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		100.884,00	
. Organismos Oficiais		53.860,00	
. Outros		59.995,00	214.739,00
COMISSÕES A PAGAR			64.915,00
-TOTAL DO PASSIVO			1.425.445,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
SEDE			1.555.534,00
FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			(16.809,00)
GANHOS E PERDAS			
. Do Exercício		(979.825,00)	(979.825,00)
- TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			558.900,00
- TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			1.984.345,00

O Contabilista

Maggie Kong

O Director-Geral

Lobo Law

- Conta de Exploração do exercício de 1985 -

(Ramos Gerais)

CRÉDITO

(Patacas)

	acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -Carga	Outros Ramos de Seguro	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
- Prémios Brutos								
. De Seguro Directo	797.854,00	701.628,00	276.713,00	118.126,00	55.553,00	-	1.950.874,00	1.996.863,00
. De Resseguro Acata	-	45.083,00	-	-	926,00	-	46.009,00	
- Proventos de Resseguro Cedido								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	10.484,00	114.400,00	106,00	25,00	1.370,00	-	126.385,00	1.694.651,00
- Indemnizações	-	1.348.301,00	-	-	-	-	1.348.301,00	
- Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	48.899,00	158.117,00	8.263,00	11693,00	2.993,00	-	219.965,00	
- Prejuízo de Exploração	-	-	-	-	-	979.825,00		979.825,00
- Totais	857.237,00	2.367.529,00	285.082,00	119.844,00	61.842,00	979.825,00	-	4.671.359,00

DÉBITO

(Patacas)

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -Carga	Outros Ramos de Seguro	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões para Riscos em Curso								
. De Seguro Directo	479.264,00	333.524,00	143.547,00	24.764,00	31.149,00	-	1.012.248,00	1.035.577,00
. De Resseguro Acata	-	22.752,00	-	-	577,00	-	23.329,00	
- Comissões								
. De Seguro Directo	244.886,00	276.563,00	84.873,00	17.767,00	14.264,00	-	638.353,00	658.711,00
. De Resseguro Acata	-	20.034,00	-	-	324,00	-	20.358,00	
- Encargos de Resseguro Cedido								
. De Seguro Directo								
- Prémios Cedidos	81.408,00	332.625,00	15.926,00	8.077,00	5.434,00	-	443.470,00	443.470,00
- Redução das Provisões p/Riscos em Curso (R.C.)	-	-	-	-	-	-	-	
- Indemnizações Brutas								
. De Seguro Directo								
- Pagas	2.936,00	1.725.467,00	19.258,00	2.111,00	-	-	1.749.772,00	1.859.986,00
- Provisões	7.732,00	25.000,00	72.482,00	5.000,00	-	-	110.214,00	
- Despesas Gerais	-	-	-	-	-	387.608,00	-	387.608,00
- Encargos Diversos	-	-	-	-	-	260.755,00	-	260.755,00
- Amortizações e Reintegrações do Exercício								
. Inmobilizações Corpóreas	-	-	-	-	-	25.252,00	25.252,00	25.252,00
. Custos Pluriannuais	-	-	-	-	-	-	-	
- Totais	816.226,00	2.735.965,00	336.086,00	57.719,00	51.748,00	673.615,00	-	4.671.359,00

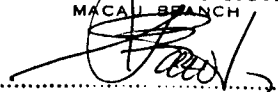
- Conta de Ganhos e Perdas -

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de Exploração	979.825,00	- Resultado do Exercício	996.634,00
- Perdas Extraordinárias			
- Diferenças de Câmbio Desfavoráveis	16.809,00		
- Total	996.634,00	- Total	996.634,00

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED

MACAU BRANCH



 Authorized Signatory

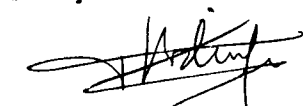
BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,623,144.00	
. Moedas externas	2,748,841.13	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	10,276,917.17	
. Moedas externas	842.31	
Valores a cobrar	2,580,672.22	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	237,822.16	
Depósitos à ordem no exterior	7,069,109.42	
Ouro e prata	595,146.50	
Outros valores	277.20	
Credito concedido	291,076,778.30	
Aplicações em instituições de crédito no Território	34,879,310.23	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	9,954.33	
Outras aplicações	1,555,859.78	
Depósitos à ordem		
. Patacas		51,647,556.73
. Moedas externas		38,583,226.57
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		-
. Moedas externas		72,142.28
Depósitos a prazo		
. Patacas		46,270,366.08
. Moedas externas		123,487,828.67
Recursos de instituições de crédito no Território		57,073,290.48
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		9,374,601.79
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		918,969.22
Credores		28,660.00
Exigibilidades diversas		166,194.93
Participações financeiras		
Imóveis	746,700.00	
Equipamento	8,966,051.24	
Custos plurienais	2,875,366.19	
Despesas de instalação	270,486.38	
Imobilizações em curso	854,689.45	
Outros valores imobilizados	50,581.20	
Contas internas e de regularização	53,434,269.19	
Provisões para riscos diversos		51,437,903.48
Lucros e Perdas		5,800,000.00
Capital	37,940.04	5,500.00
Reserva legal		30,000,000.00
Reserva estatutária		1,047,681.70
Outras reservas		4,228,785.34
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	14,203,721.25	
Proveitos por natureza		14,951,772.42
Valores recebidos em depósito	2,335,160.94	
Valores recebidos para cobrança	37,848,518.31	
Valores recebidos em caução	535,551,718.25	
Devedores por garantias e avals prestados	7,181,177.21	
Devedores por créditos abertos	11,208,703.26	
Credores por valores recebidos em depósito		2,335,160.94
Credores por valores recebidos para cobrança		37,848,518.31
Credores por valores recebidos em caução		535,551,718.25
Garantias e avals prestados		7,181,177.21
Créditos abertos		11,208,703.26
Outras contas extrapatrimoniais	47,127,152.97	47,127,152.97
T O T A I S	1,076,346,910.63	1,076,346,910.63

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

O CHEFE DA CONTABILIDADE


FLORENTINO ANTÓNIO FRANCO RODRIGUES
DIRECTOR ADJUNTO


LUÍS DA ROSA DE SOUSA

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,019,603.69	
. Moedas externas	2,024,005.15	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	3,657,640.06	
. Moedas externas	13,984.38	
Valores a cobrar	-	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,136,046.61	
Depósitos à ordem no exterior	3,215,319.02	
Ouro e prata	-	
Outros valores	17,494.10	
Crédito concedido	72,035,341.54	
Aplicações em instituições de crédito no Território	22,965,419.90	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	47,380,000.00	
Ações, obrigações e quotas	-	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	508,862.22	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
. Patacas		17,497,933.66
. Moedas externas		28,488,892.72
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
. Patacas		4,001,883.75
. Moedas externas		63,292,907.62
Recursos de instituições de crédito no Território		88,149.26
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		1,084,704.74
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		293,205.29
Credores		176,124.54
Exigibilidades diversas		786,101.46
Participações financeiras	610,000.00	
Imóveis	8,931,678.05	
Equipamento	1,768,913.57	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	39,641,790.74	40,617,354.25
Provisões para riscos diversos		1,860,300.67
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		5,760,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		-
Resultados transitados de exercícios anteriores		8,659,816.29
Custos por natureza	5,365,165.71	
Proveitos por natureza		7,675,190.49
Valores recebidos em depósito	-	
Valores recebidos para cobrança	1,922,704.35	
Valores recebidos em caução	-	
Garantias e avals prestados		964,376.00
Créditos abertos		1,132,020.11
Credores por valores recebidos em depósito		-
Credores por valores recebidos para cobrança		1,922,704.35
Credores por valores recebidos em caução		-
Devedores por garantias e avals prestados	964,376.00	
Devedores por créditos abertos	1,132,020.11	
Outras contas extrapatrimoniais	36,040,654.46	36,040,654.46
T O T A I S	256,351,019.66	256,351,019.66

FOR THE BANK OF CANTON LTD.,

MACAU

Authorized Signature(s)

O Administrador,
C. Y. Ching

FOR THE BANK OF CANTON LTD.,

MACAU

Authorized Signature(s)

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	106,00	
101	. Patacas		
102 + 103	. Moedas externas		
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas		
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	10.766,51	
14	Depósitos à ordem no exterior	1.664.632,29	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	1.479.778.239,15	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	68.521.785,71	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	31.746.150,00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados	321.176.000,00	
28	Devedores	32.574,00	
29	Outras aplicações	73.808.942,61	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		
311	. Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		
313	. Moedas externas		1.464.968.153,28
32	Recursos de instituições de crédito no Território		188.058.758,61
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		321.176.000,00
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		1.016,27
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	4.290.330,98	
42	Equipamento	1.253.796,67	
43	Custos plurienais	140.836,90	
44	Despesas de instalação	70.508,99	
45	Imobilização em curso		
49	Outros valores imobilizados	89.261,43	
50 - 59	Contas internas e de regularização	129.254.437,71	132.060.617,54
62	Provisões para riscos diversos		1.800.000,00
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612 + 619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	231.452,30	
7	Custos por natureza	66.342.331,96	
8	Proveitos por natureza		70.347.607,51
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados		
94	Devedores por créditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		
94	Créditos abertos		
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	442.363.682,27	442.363.682,27
	TOTAIS	2.620.775.835,48	2.620.775.835,48

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR

Sucursal de Macau

O Director-Geral

Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade,

Iong Iau Peng

Iong Iau Peng

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1986

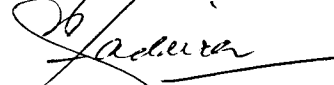
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1.434.556.00	
Moedas externas	2.223.714.98	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	11.567.657.88	
Valores a cobrar	1.225.080.30	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no		
Território	571.515.43	
Depósitos à ordem no exterior	484.899.21	
Ouro e prata		
Outros valores	244.909.40	
Crédito concedido	408.270.700.17	
Aplicações em instituições de crédito no Território	18.767.620.65	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	19.831.970.00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	3.550.000.00	
Devedores	226.090.36	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		59.546.597.32
Patacas		40.888.803.73
Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		2.083.603.24
Patacas		11.887.353.91
Moedas externas		
Depósitos a prazo		73.983.484.68
Patacas		169.531.112.45
Moedas externas		40.064.759.04
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		12.360.000.00
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		3.550.000.00
Cretores por recursos consignados		284.170.76
Cheques e ordens a pagar		12.497.604.60
Cretores		305.672.63
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	976.798.72	
Imóveis	9.229.052.70	
Equipamento	3.404.138.71	
Custos pluriennais	981.802.41	
Despesas de instalação	579.603.03	
Imobilizações em curso	6.000.000.00	
Outros valores imobilizados	57.168.84	
Contas internas e de regularização	18.465.888.84	20.785.869.10
Provisões para riscos diversos		6.486.446.47
Capital		42.744.000.00
Reserva legal		1.860.345.28
Reserva de reavaliação		
Reserva estatutária		
Outras reservas		3.490.014.76
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	48.066.50	1.200.00
Custos por natureza	16.832.044.52	
Proveitos por natureza		22.622.240.68
Valores recebidos em depósito	13.593.062.00	
Valores recebidos para cobrança	55.566.680.83	
Valores recebidos em caução	669.462.696.29	
Garantias e avals prestados		88.022.275.07
Créditos abertos		56.721.985.52
Cretores por valores recebidos em depósito		13.593.062.00
Cretores por valores recebidos para cobrança		55.566.680.83
Cretores por valores recebidos em caução		669.462.696.29
Devedores por garantias e avals prestados	88.022.275.07	
Devedores por crédito abertos	56.721.985.52	
Outras contas extrapatrimoniais	24.377.550.90	24.377.550.90
TOTAIS	1.432.717.529.26	1.432.717.529.26

O DIRECTOR-GERAL,



RENE DURVAL DE FREITAS SOUTO

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



MARIO COELHO MADEIRA

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 8,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 2,00	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 1,50	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....\$ 25,00	Leis (1978)esgotado	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1979)\$ 12,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 2,00	Leis (1980)\$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português:	Decretos-Leis (1978)\$ 10,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Formato 19,3 x 13,5 cms\$ 70,00	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 2,00
Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 35,00	Decretos-Leis (1980)\$ 15,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 1,00
Dicionário Português-Chinês:	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 50,00	Portarias (1978)\$ 10,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças\$ 4,00	Portarias (1979)\$ 12,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau\$ 2,50	Portarias (1980)\$ 20,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Portarias (1981)\$ 15,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas\$ 0,50
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)\$ 10,00	(Em volume único)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 4,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 10,00	1982\$ 80,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
	1983\$ 150,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 1,00
	1984\$ 120,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 0,70
	(Em 3 volumes)	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 0,50
	I volume\$ 25,00	Secretaria da Assembleia Legislativa\$ 2,00
	II volume\$ 120,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 12,00
	III volume\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terras\$ 7,00	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	
	4.º volume (4.ª edição).....\$ 8,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 38,40

正毫四元八十三銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU